

Legalização da **“CANNABIS SATIVA”**

PRÓS

e

CONTRAS



Fernando José Troitiño - **UNIP - 391297-3**

TRABALHO DEDICADO À

MINHA FAMÍLIA AINDA QUE

PARTE DELA NO MAIS PURO

ESPÍRITO DEMOCRÁTICO

DISCORDE DE VÁRIAS DAS IDÉIAS

AQUI DISPOSTAS E TAMBÉM

À MINHA SAUDOSA IRMÃ

ALESSANDRA

AINDA CABE AQUI JUSTO AGRADECIMENTO

AOS MEUS MESTRES DE DIREITO,

EM ESPECIAL, AO **DR. MILTON ÂNGELO**

DA DISCIPLINA DE PRÁTICA PENAL,

QUE FÊZ A ORIENTAÇÃO DESTE TRABALHO.

E FINALMENTE A TODOS OS COLEGAS

DA ESCOLA QUE DE QUALQUER

MODO ME TENHAM PRESTADO AJUDA

INDICE

TERMINOLOGIA	5
CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS CONHECIDAS.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
ORIGENS E PROPRIEDADES CONHECIDAS DA CANNABIS SATIVA..	12
FONTES QUE JUSTIFICAM A CRIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA.....	17
INFLUENCIA NORTE AMERICANA NA POLÍTICA DE DROGAS DA AMÉRICA DO SUL.....	35
BREVE ANÁLISE DE ALGUMAS DAS LEIS QUE REGULAM O CENÁRIO JURÍDICO DOS ENTORPECENTES E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES... 	39
O USO DA MACONHA PELO MUNDO.....	61

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

JUSTIFICATIVAS FAVORÁVEIS À MANUTENÇÃO DA INCRIMINAÇÃO DA MACONHA.....63

POLÍTICA NACIONAL ANTI DROGAS.....69

MOTIVOS ALEGADOS PELOS QUE JUSTIFICAM A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA.....8 9

CONCLUSÃO DO ALUNO E VALIDAÇÃO DOS SEUS ARGUMENTOS..94

FONTES BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIAS.....97

REFERÊNCIAS DA INTERNET.....98

TERMINOLOGIA

SKUNK – Variedade de maconha produzida geneticamente a partir de cruzamento selecionado de plantas e obtendo-se o seu melhoramento genético

CÂNHAMO - Erva alta com origem na Ásia e amplamente divulgada em muitas partes do mundo (**CANNABIS SATIVA**).

DROGA – Medicamento ou substância entorpecente, alucinógena, excitante, etc...
ingeridos com o efeito de transitoriamente alterar a personalidade...

MACONHA – Variedade de **CÂNHAMO (CANNABIS SATIVA)** cujas flores e folhas são usadas como narcótico. [Sinônimos: Diamba, fumo, erva, mato, grama, verdura, verdól, Marijuana]

“Do quimbundo malkaña”.

“Entorpecente extraído do cânhamo (Cannabis sativa), erva trepadeira da família das moráceas, de origem central-asiática.”

“Variante do cânhamo é a Cannabis indica, da qual se extrai o haxixe, entorpecente de efeitos análogos aos da maconha.”

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

“Esta, conhecida em todo o mundo, recebe, a cada região, um nome peculiar: Kif, na Algéria e Marrocos; takrouri, na Tunísia; habak, na Turquia; haschich el kief, na Síria e Líbano; marijuana, na América hispânica. No Brasil, infinita a sua grafia: liamba, diamba, bengue, erva, fumo-de-angola, pango, soruma, parango, chibaba, baseado. Cultivada principalmente no norte do Brasil - Pernambuco é o maior produtor do mundo! - a maconha é tida como a cocaína dos pobres, embora seus preços não sejam tão acessíveis como poderiam parecer de imediato” (DJI)

HAXIXE – Ainda que confundida com a própria maconha, o Haxixe, na verdade é uma droga muito mais potente pois é extraída da resina do cânhamo. Devido à maior concentração de THC, seus efeitos superam os da maconha sendo quase tão potentes quanto os do ópio.

CHARAS – Consumida na Índia pelos devotos de Shiva onde o extrato de Cannabis passa por um processo diferenciado de preparo que de certo modo acaba se assemelhando ao Haxixe. – “Resina brava, purificada de maconha, geralmente oriunda do caule das flores” (Maconha – Mundo em foco – On Line Editora – 10 ano

CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS CONHECIDAS

(extraído da revista: Maconha – Mundo em foco – On Line Editora – 10 anos.)

NARCÓTICOS – Criam dependência física, euforia e atenuam a dor. Ex:Ópio, Morfina, heroína, Codeína.

ALUCINÓGENOS –Criam alterações sensoriais e, por vezes, distúrbios psicóticos. LSD, Mescalina, alguns tipos de cogumelos, Maconha.

ESTIMULANTES – Criam excitação, dependência, aumentam as capacidades física e mental e, eventualmente distúrbios psicóticos. Ex:Cocaína, anfetamina, cafeína, tabaco, chá.

INEBRIANTES – Álcool, Clorofórmio, Benzina, Éter, Solventes.

HIPNÓTICOS – São viciantes e causam sonolência. Ex: Barbitúricos, tranqüilizantes, cloral,

INTRODUÇÃO

Que fundamentos justificariam a discussão da legalização da CANNABIS SATIVA se já é consentido e mais do que sabido por todos que esta planta produz uma droga que é danosa à saúde e o simples fato de se portá-la é considerado crime?

Não é uma resposta fácil de se dar; pois tal assunto, assim como um diamante, pode ser analisado por diversos ângulos e não são raros os sinceros observadores que muitas vezes manifestam opiniões contraditórias e cobertas de razão debruçando-se sobre a matéria.

O ponto de vista que se segue é apenas outro dos que é levado a público não com o intuito de fazer crítica a quem quer que seja, e tão pouco de trazer a palavra final definitiva, mas, o de trazer um pouco de luz e reflexão a um tema que têm sido fonte de grandes preocupações à sociedade.

A motivação que levou o aluno à escolha deste assunto nasceu das aulas de Direito Penal ministradas pelo Mestre Milton Ângelo na UNIP cuja temática era relativa aos entorpecentes, e aos ensinamentos dados por outros professores que transpareceram a nova filosofia adotada nas leis recentemente editadas pelo sistema jurídico pátrio, onde o dependente químico passa a receber um tratamento mais justo e menos duro, não só ficando livre das agruras do cárcere, mas também, recebendo orientação mais adequada para o enfrentamento ao seu vício.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Claro que o lado polêmico da matéria também pesou na escolha pois, esta discussão muito se deve à propaganda de caráter duvidoso que a sociedade tem sido exposta já desde os idos tempos do início do século passado e também a um desconhecimento amplo e generalizado ainda vigente entre as autoridades governamentais.

A não discussão da legalização da Cannabis Sativa para muitos “peritos” no assunto simplesmente se sustentaria pelo argumento de que esta oferece risco à saúde do usuário e ainda à da sociedade como um todo.

Muitos ainda sustentam que o viciado deveria sofrer penas tão ou mais duras quanto aquelas destinadas aos piores bandidos da sociedade

Baseado nos argumentos relativos ao dano à saúde individual e pública (que, efetivamente à primeira vista aparentam ser capazes de desarmar todos os seus opositores), é que se pratica ainda hoje, a chamada política de GUERRA ÀS DROGAS, nascida nos anos 70 do século passado e que, no seu cerne poucas atualizações de cunho filosófico sofreu em todo este tempo.

O custo dessa política desde os primórdios de sua implantação já deve chegar à casa do trilhão de dólares se, oficiosamente, já não tiver superado tal valor. Terá sido este um dinheiro integralmente bem gasto?

Neste momento já não são poucas as vozes que se manifestam em favor da retirada da Cannabis Sativa da lista IV da convenção de Entorpecentes da ONU realizada em 1961 e daí, até mesmo da legalização do uso comercial dessa substância e dos seus diversos produtos derivados.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

A procura de uma decisão conclusiva para esta questão, de um modo ou de outro, pode afetar a vida de todos e até por isso, merece atenção especial por parte do leitor porquê poderá chegar o momento em que este será chamado para ajudar a decidir que caminho a doutrina jurídica que regra a nossa sociedade deverá seguir.

Daí depreende-se também que aqueles que de algum modo operam na seara do Direito deverão se debruçar sobre tal matéria até para dar à legislação o mais justo e igualitário ordenamento possível que os tempos modernos exigem.

Chegando ao fim desta introdução, é importante lembrar que não existe aqui intenção de se fazer apologia ao uso de qualquer substância que, aos olhos da lei seja considerada droga ilícita, e nem mesmo de incentivar o consumo daquelas de outros tipos ainda que sejam lícitas, por entender o autor que todas que não tiverem o uso expressamente recomendado por médico são danosas à saúde.

Quero lembrar ainda, não a título de crítica aos fumantes, que o tabagismo seja qual for a sua forma, mesmo indiretamente, também é prejudicial e, sempre que possível deve ser evitado.

Também é importante ressaltar, que apesar de algumas justificativas que adiante serão apresentadas serem válidas para todas as drogas proscritas, este trabalho centraliza-se na análise dos prós e contras que eventualmente possam

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

advir de um estado de legalização da CANNABIS SATIVA e não na de qualquer outro tipo de droga ilícita que tenha atualmente seu uso controlado por lei.

ORIGENS e PROPRIEDADES CONHECIDAS DA

CANNABIS SATIVA

Estudiosos sobre o assunto divergem quanto a origem da maconha.

Alguns atestam que ela é nativa da Ásia Central, outros, da África.

O registro mais antigo de suas propriedades farmacológicas, está presente em tratados medicinais chineses com quase dez mil anos de idade.

Com o passar da história, seu uso foi sendo efetivamente realizado das mais distintas formas por culturas de origens mais diversas como chinesas, gregas, indianas, etc...

Distinguir usuários ilustres que de alguma forma fizeram uso da Cannabis Sativa não deixa de ser lugar comum nas diversas matérias que são escritas sobre o assunto.

Na concepção original deste trabalho não havia intenção de se repetir tal expediente para não criar na cabeça do leitor a idéia de que se fulano famoso fazia uso da maconha, qualquer um poderia fazer também...

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Mas, com o decorrer dos estudos para a realização deste texto foram encontradas informações que dão conta de que Jesus Cristo poderia ter usado um medicamento feito à base de Maconha para curar diversos de seus doentes.

A fonte de tal informação está em:

<http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna/0,,OI79346-EI238,00.html>

Também Buda pode ter obtido seu momento de iluminação máxima depois de passar diversos dias em jejum ingerindo apenas uma semente de cânhamo por dia. (Acho que nessas condições até o autor destas linhas veria elefantinhos cor de rosa tocando jazz).

Humor à parte, estas ilustres personalidades só foram aqui mencionadas para fixar com mais clareza ao leitor como é antigo o uso da Cannabis Sativa pela humanidade

Esta erva, no seu estado mais natural é uma planta cujos arbustos podem alcançar 5 metros de altura tendo a capacidade de sobreviver nos mais variados ambientes.

Elemento componente mais comum na variedade desta planta de sexo feminino, o THC é que distingue este vegetal dos outros perante a lei.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

O THC, tecnicamente conhecido como Delta-9-Tetra-Hidrocanabinol, é substância presente numa resina que a planta em questão solta para proteger-se dos efeitos danosos dos raios solares.

Além de garantir a sobrevivência do vegetal, este elemento, quando ingerido sob as mais variadas formas, ainda têm a particularidade de interagir com as moléculas das paredes dos neurônios de cérebros animais ou humanos.

Estas interações ocasionam alterações ainda incompletamente estudadas pela ciência no raciocínio e na percepção das mentes afetadas.

Importante abrir aqui um parêntese e frisar que mesmo vigente a proibição do porte ou uso de maconha não só na maioria dos estados Norte Americanos mas também, com tratados internacionais que contaram com a adesão e aprovação irrestrita de tais assuntos na assembléia geral da ONU, a primeira pesquisa científica oficial em caráter governamental efetivamente realizada nos EUA ocorreu em **PALO ALTO CALIFÓRNIA no HOSPITAL OF VETERANS** somente em 1967. Bem mais de trinta anos após as primeiras medidas pela proibição da maconha começarem a ser tomadas, o que, daí depreende-se que as motivações que originaram esta sanção poderiam não estar bem fundamentadas.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Um dos dogmas que esta pesquisa quebrou foi o de que o fumador de maconha se tornava um monstro insano, assassino e de impulsos hostis depois de algumas tragadas.

O próprio **Dr. LEO E. HOLLISTER** (“assoc. staff’s chief PALO ALTO VETERAN’S HOSPITAL) afirmou em entrevista à época que tal assertiva era falsa e que os fumantes ficavam felizes, inebriados e sonolentos.

Mesmo nos dias de hoje, diversos países ainda encontram restrições legais para realizar pesquisas sérias a respeito da Cannabis Sativa, dentre eles o Brasil, mas ainda assim, o que se sabe já é suficiente para apontar mudanças que ocorrem no hipotálamo e, conseqüentemente ocasionam prejuízos na memória de curto prazo e perda de noção do tempo.

Por outro lado, a maconha também tem propriedades medicamentosas, farmacológicas e psicoativas que fazem dela não só um poderoso relaxante além de importante aliado na cura e tratamento de diversas doenças. Um detalhe curioso a esse respeito e que também demonstra de forma clara as contradições jurídicas que existem a esse respeito até nos EUA, é que, enquanto em alguns estados, mediante autorização médica [daí se deduz que para tratamento da saúde(e que mesmo sendo particular também será de interesse público)], o doente pode curar sua enfermidade usando ou fumando maconha, em outros, de legislação diferente neste mesmo país, quem é pego com esta droga está sujeito a vários anos de prisão.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

E não podem ser olvidados outros benefícios e produtos que as plantações de maconha podem propiciar à humanidade, já que, toda a planta é aproveitável. valendo a pena destacar a fabricação de cordas, velas, telas de pintura, tecidos, papel (que segundo os especialistas, produz quantidade cinco vezes superior desta fundamental matéria prima, do que aquela produzida pela plantas de Eucaliptos) medicamentos, e até combustível. Vale lembrar que a famosa constituição norte americana foi escrita num papel feito a partir de folhas de cânhamo e ainda que o próprio presidente George Washington, (um dos PAIS FUNDADORES DA DEMOCRACIA E LIBERDADE), chegou até a incentivar o seu cultivo para o desenvolvimento da economia daquela nação.

É importante não esquecer que, enquanto não foi proibida, era o item natural que mais lucro rendia aos seus produtores em qualquer parte do planeta onde quer que fosse cultivada.

Então o que teria acontecido para que uma planta com tantas propriedades passasse a ser proibida?

Vejamos a seguir.

AS FONTES QUE JUSTIFICAM

A CRIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA

Não são poucos os estudiosos que afirmam categoricamente que a mola propulsora que desencadeou as forças que ainda hoje tornam até mesmo o plantio da Cannabis Sativa proibido em grande parte dos países foi o preconceito.

Segundo estes: tal discriminação já foi semeada nos tempos medievais quando a religião católica através da SAGRADA INQUISIÇÃO perseguia, torturava e executava quem quer que fosse acusado de atos de bruxaria.

E naquela época, qualquer coisa era motivo para uma acusação deste tipo, daí, ser corriqueiro o desencadeamento de processos dignos de comparação àquele imortalizado por KAFKA em sua magistral obra literária.

A utilização de ervas medicinais para qualquer fim que fosse, certamente constituía ótima justificativa para impingir a alguém (muitas vezes inocente) a pecha de herege, infiel, endemoniado ou bruxo.

Acusação assim, levava o réu a ser submetido à criativas torturas jamais imaginadas em outras épocas pela humanidade e, por fim, ainda passar seus momentos finais numa fogueira purificadora.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Se o uso de ervas medicinais, já não era coisa bem quista pela igreja católica medieval, o da maconha certamente era ainda mais criticado pois, alguns grupos muçulmanos eram adeptos ao seu consumo. E como sempre é bom recordar, aquele era o período histórico onde as cruzadas contra os infiéis e hereges do Islão foram mais descaradamente incentivadas.

Em se mencionando religião, há que se lembrar ainda que não eram (e ainda não são) poucas as culturas que reverenciam a maconha como alimento sagrado dos Deuses, até como meio de contato com as forças elementais do Universo, ou ainda ela própria uma planta sagrada.

Evidentemente, posicionamentos dessa natureza afrontam ainda hoje o cristianismo e, não são poucos os fervorosos seguidores desta tradicional religião e outras de suas vertentes que têm grande influência nos desígnios jurídicos de seus países e do mundo.

O alegado preconceito contra a Cannabis Sativa não se restringiu unicamente aos territórios europeus.

Nos Estados Unidos da América ; “home of the freedom”, também houve e ainda existe muita discriminação.

Primeiramente, por ser muito utilizada pelas classes mais humildes da sociedade: os negros e hispânicos.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Depois, até por decorrência do fato exemplificado anteriormente, os movimentos conservadores racistas brancos e linha-dura de direita, que naquela nação desde os primórdios de sua história sempre foram bastante fortes, moviam constantes campanhas contra tudo o que consideravam vícios do diabo.

Em suas cruzadas não poupavam nem as bebidas alcoólicas incentivando um verdadeiro estado de “proibicionismo” onde não poucas vezes faziam valer suas teses às custas de violência e força desnecessária.

A propaganda contra a Maconha já em 1929 era bastante forte. No filme produzido neste ano “LOUCO NO RANCHO” um fumante de Maconha mata outro sujeito aparentemente sem motivo algum.

Este e outros filmes como REEFER MADNESS de 1936 criavam na cabeça das pessoas a idéia de que o usuários de Maconha de um momento para outro transformavam-se em monstros assassinos inseqüentes só por darem umas tragadas num destes cigarros.

Essa idéia a respeito do drogado ainda que só claramente expressa em filmes nos meados da década de trinta, já existia anteriormente e acabou fazendo com que já nos anos vinte do século passado, fosse adotada a LEI SECA que baniu o álcool do território norte-americano.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

A derrubada desta lei impopular e ineficiente acabou se dando em 1933 e vale lembrar que, durante o tempo que ela esteve em vigor os bandidos (gangsters) lucraram bastante por controlarem o comércio ilegal de bebidas, além de permitir que a corrupção nos órgãos governamentais e policiais da época alcançassem níveis estratosféricos.

Ao fim desse período, surgia então um novo órgão que tinha como finalidade regulamentar o uso de opiáceos e cocaína: a FBN (do inglês, Agência Federal de Narcóticos ou FEDERAL BUREAU OF NARCOTICS).

Em tese, visto o fracasso da LEI SECA, o governo deveria tratar o assunto como problema de SAÚDE pública, mas, ao invés disso, passou o problema para o departamento do tesouro que criou o FBN dando assim, um enfoque diferente para a resolução da questão que era o de dar formas de controle às substâncias acima referidas.

A maconha neste momento ainda não fazia parte das substâncias proibidas por esta agência, mas por motivos que à luz da história poderiam no mínimo ser considerados interesseiros acabou sendo aí inserida.

Hoje sabe-se que o sr. Harry Anslinger, o diretor da FBN que ferozmente lutou pela proibição da maconha era casado com a sobrinha do dono da GULF OIL, uma empresa petrolífera que estava entre as principais investidoras da DU

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

PONT, e que, por sua vez, na época, desenvolvia uma carteira de produtos que disputava o mercado com o cânhamo.

Hoje também é sabido que a planta da maconha por ser rica em celulose pode no futuro constituir combustível de altíssimo potencial energético e ecológico. (Para quem quer que duvide do conteúdo deste parágrafo, basta lembrar dos atuais projetos em andamento de combustíveis vegetais oriundos a partir da mamona, álcool e biomassa)

Não deve ser esquecido ainda que das sementes desta planta pode ser extraído óleo que pode ser muito útil como lubrificante, solvente de tintas e cosméticos.

À época anterior à proibição, até mesmo a própria Ford realizava experimentos com o cânhamo.

Fica assim cristalino e mais do que transparente que a Cannabis Sativa é uma forte concorrente direta, mais barata e menos poluente das indústrias petrolíferas.

Comprova-se assim a tese da existência de *forças ocultas e interessadas* na erradicação desta planta.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Ao contrario destas, indiretamente comandadas por indústrias petrolíferas como a história justamente comprovou, que moveram seus músculos no sentido de proibir e coibir o uso do cânhamo, existem outras mais, que também podem ter participado de tal processo mesmo se omitindo com relação à tal discussão já que também esta poderia prejudicar a venda de seus produtos.

Não devendo me alongar muito neste ponto da discussão, quero por fim lembrar ainda que a Maconha sempre concorreu com a Aspirina e outras substâncias analgésicas no combate à alguns tipos de dores de difícil controle tendo sobres estas a vantagem de causar menos malefícios ao organismo do paciente.

Especula-se também que a inclusão da maconha no hall de substâncias proibidas controladas pela FBN visava aumentar o nível de recursos e poderes que eram direcionados para esta agência.

À época em que esta proibição foi posta em prática não foram apresentados argumentos científicos que a sustentassem.

Vale a pena lembrar ainda que, antes desta proibição, outro país já havia em 1920 aprovado leis que proibiam a maconha em seu território.

Nos EUA, alguma oposição à proibição logo de cara já ocorreu e uma das vozes mais potentes contra tais medidas sem dúvida foi a de **IORELLO DE LA**

GUARDIA , um dos mais progressistas prefeitos de New York que bancou uma pesquisa científica que quebrou vários dogmas propostos até o momento e publicou-a tendo sofrido forte oposição do governo (diga-se FBN, sob ordens expressas do sr. Anslinger) que recolheu e destruiu todas as cópias impressas que pôde.

Seguiu-se uma propaganda por muitos ainda hoje considerada como mentirosa e racista que impressionou a mal informada população naquele momento que acabou tendo que acatar mais esta imposição.

Aliado ao diretor da FBN, estava Willian Randolph Hearst, figura influente e poderosa na época, dono de uma cadeia de jornais que se alimentava de papeis extraídos de Eucaliptos plantados em suas terras.

Segundo afirmam vários autores, odiava os mexicanos, que na época eram vistos apenas como consumidores vorazes de maconha e que durante a Revolução Mexicana, haviam lhe desapropriado uma de suas imensas propriedades situadas naquele país.

Foi ele quem criou o vocábulo MARIJUANA para estereotipar e se referir à maconha, valendo-se constantemente de tal terminologia nas várias matéria escritas em seus jornais onde era dado apoio às políticas de Harry Anslinger.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Da mais alta importância lembrar que este senhor também foi a inspiração do personagem principal da monumental obra cinematográfica de Orson Welles: O Cidadão Kane .

Baseado no poder desinibidor que a maconha exerce sobre a personalidade de muitos de seus usuários (assim como tantas outras drogas lícitas, incluindo aí o álcool), o sr Anslinger conseguiu através da manipulação de informações, convencer o Congresso Norte Americano da época, a votar o Ato de Taxação da Maconha que na prática proibiu até mesmo o plantio da erva naquele país para qualquer finalidade que não fosse autorizada pela FBN.

E como a referida agência não expedia autorização para nada, restringiu-se de vez o uso do cânhamo nos EUA e portanto qualquer pesquisa científica que viesse até a comprovar ou contradizer o que era divulgado.

Por influência dos norte-americanos, outros países foram convencidos pelos mesmos argumentos a tomar medidas que viessem a criminalizar o uso e consumo da maconha, incluindo aí o sr. Ilmo. Dr. Getúlio Vargas (saudoso ex-presidente e ditador brasileiro) que, depois de tomar o poder através de um golpe foi procurando meios para garantir sua estadia no cargo, entre estes, a criminalização da referida droga que na época também nestas terras gerou política que foi justificada e utilizada como forma de repressão de grupos sociais marginalizados.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Essa lógica ainda hoje é aplicada pelo governo norte-americano que ao criminalizar costumes de culturas menores que compõem sua sociedade controla eventuais opositores às seus ditames.

Voltando ao caso do Brasil, verificou-se em 1938 a instituição do decreto lei 891, que diferenciava a figura do usuário daquela do traficante, aplicando penas mais brandas ao primeiro, voltadas à cura do vício que já à época era considerado como doença.

Com a edição do código Penal de 1940 é mantida esta filosofia que permanece vigente até a tomada do poder pelo golpe militar de 1964.

Deste momento em diante então, por meio do decreto lei 385, se revoga o artigo 281 do código penal nesse momento vigente e, o viciado passa a receber penas idênticas às do traficante.

Fechando este breve parêntese referente à situação jurídica do Brasil concernente ao assunto até a época do período militar, deve ser lembrado ainda que, no cenário internacional, no ano de 1961, realizou-se a convenção Única em Nova York que apontou os perigos das drogas para a saúde, contra o bem-estar da sociedade mundial, e, definindo ainda a coordenação de ações para reprimir o seu uso.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Há que se lembrar que, durante esta convenção, um dos argumentos usados para justificar a criminalização da maconha foi o de afirmar que ela era “ao lado” da heroína a mais perigosa das drogas.

Apenas a título ilustrativo, acho que este é o momento de se refutar tal argumento que é comprovadamente furado conforme atesta o quadro a seguir:

O poder de cada droga

Características de cada substância, nos Estados Unidos, em 2001

Substâncias	Acessibilidade	Poder de vício **	Letalidade	Precocidade***
Nicotina	Grande	80	Alta	15,5
Heroína	Pequena	35	Média	19,5
Cocaína	Média	22	Alta	21,9
Sedativos*	Média	13	Média	19,5
Estimulantes*	Média	12	Alta	19,3
Maconha	Média	11	Baixa	18,4
Alucinógenos	Grande	9	Baixa	18,6
Analgésicos*	Média	7	Média	21,6
Álcool	Grande	6	Média	17,4
Tranqüilizantes*	Média	5	Média	21,2
Inalantes	Grande	3	Média	17,3

* *Uso não-médico de substâncias psicoativas*

** *% de usuários que se tornam dependentes*

*** *idade do primeiro uso, em anos*

Fonte: Pesquisa Doméstica Nacional sobre Uso de Drogas 2001, **do Departamento de Saúde dos Estados Unidos**

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Como qualquer leigo pode perceber, na tabela anterior, o poder de vício da maconha é quase três vezes inferior em comparação ao da heroína e quase sete vezes menor que o da Nicotina presente nos cigarros.

Também vale comparar na coluna de LETALIDADE, o poder da maconha é inferior até mesmo ao do álcool. E aqui faço questão de lembrar que nem este tão pouco o cigarro são de uso proibido ou criminalizados mesmo nos dias de hoje.

Elaborada seguindo critérios científicos definidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE DOS ESTADOS UNIDOS e que posteriormente foi publicada em milhares de revistas científicas de renome no cenário mundial, a tabela simplesmente desmente a assertiva proposta durante a convenção de 1961 que colocava a maconha lado a lado com a heroína no tangente aos danos causados à saúde.

Estes e outros dados de pesquisas realizadas pelo próprio governo dos EUA corroboram a tese que a maconha não tem metade do potencial do álcool para indução à violência, atos criminosos, acidentes ou degradação social. No entanto, ela ainda é proibida e o álcool não.

Importante relembrar que a décadas de cinqüentas e sessenta no século XX eram dominadas pelo *amistoso e cordial espírito* da **guerra fria** que naqueles dias deixava a América e o mundo quase tão apreensivos e perturbados quanto vivem hoje frente à ameaça do terrorismo.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Numa situação dessas, o país sofria muitas restrições, o controle de idéias e políticas era fortemente patrulado fazendo com que até simples revistas em quadrinhos chegassem a ser censuradas, difamadas e proibidas. (Hoje, ao contrário da Cannabis Sattiva, estas já não são mais demonizadas e passaram a ser utilizadas como ferramenta educacional os menos afeitos à leitura).

Claro que num clima desses ficava difícil tomar decisões sem sofrer influências da desinformação muito presente naquele momento, o que, até de certa forma justifica um pouco a implantação destas medidas à época.

Este fato, segundo se afirma é o que teria permitido que o governo norte americano à época criasse através da sua propaganda a idéia de que o consumo da maconha seria o primeiro passo que levaria ao uso da heroína. Daí a razão da ligação entre os dois tipos totalmente distintos de drogas.

Outra história inventada pela propaganda norte americana foi disseminada pelo sr. Henry Giordano da FBN em 1967 e era baseada na idéia de que todo usuário de maconha era um fracassado. (!)

E não custa lembrar ainda que o sr. Asslinguer enquanto na liderança da FBN também chegou a afirmar que por trás de todo o traficante há um comunista.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Discriminar alguém por ser usuário de maconha é uma forma de desacreditar esta pessoa ou mesmo tentar minimizar suas opiniões que podem ser contestadoras.

É o que de fato aconteceu com os hippies nos anos 60 e 70 que notoriamente eram usuários de maconha.

Hoje porém, já se diz por aí que a discriminação que era dirigida a estes grupos não se devia só ao fato de seus integrantes usarem drogas ou serem roqueiros (alguns soldados norte americanos nas diversas guerras que este país serviu e serve também ouvem rock e apreciam maconha, nem por isso, são discriminados pelo público em geral...)..

O fato principal que levou os hippies a terem sofrido grande discriminação em sua época, se devia à condição de seus membros como pacifistas e suas atitude contra as guerras que a política bélica norte americana movia na Ásia contra o Vietnã e Coréia.

Seguindo ainda neste período da linha do tempo, vê-se que logo depois que foi eleito, o presidente dos EUA Richard Nixon criou a DEA, uma agência de combate às drogas que teria poderes ainda maiores que a sua antecessora, a FBN e, a partir daí, o governo norte americano endureceu praticamente adotando uma política de guerra no trato do assunto.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Antes de seguir adiante, vale a pena lembrar que a presidência alegou ignorância quanto à totalidade dos efeitos do uso da maconha e, que, enquanto tal desconhecimento permanecesse, tal substância deveria se manter proibida. Isso ainda, mesmo após ter recebido importante relatório (RELATÓRIO OFICIAL DA COMISSÃO NACIONAL EM MACONHA E EFEITOS DE DROGAS – 1972) de uma de suas agências governamentais com recomendações no sentido de não criminalizar o usuário desta droga e ainda que, o uso dela não constituía ação criminosa ou ainda que as leis em vigor levavam à “perseguição dirigida” (...à determinadas classes sociais, o que eventualmente levava o achaque de cidadãos honestos e à corrupção da polícia).

Tal relatório salientava ainda que o custo e a manutenção das leis anti maconha ofuscavam gritantemente o valor que estas pudessem ter e verdadeiramente só pronunciavam o problema.

Ainda concernente ao relatório, é importante frisar que na sua capa, além do selo governamental dos EUA, com a águia segurando em uma de suas garras as flechas e, ramos na outra, ainda havia o seguinte texto com letras garrafais ostentando os seguintes dizeres:

“O MAIS ABRANGENTE ESTUDO DA MARIJUANA JÁ FEITO NOS EUA E QUE NÃO PODE SER IGNORADO”.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Segundo dizem, Nixon, que gostava de tomar umas e outras, nem leu tal relatório e jogou-o no lixo a fim de não ter peso na consciência para dar seguimento à sua política contra as drogas.

Tal política foi reforçada a partir de 1984 já em outra presidência, com a ***Declaração sobre luta contra os narcotráfico e o uso indevido de drogas***, expedida pelas Nações Unidas onde se transmuta até mesmo o bem a ser protegido pela nova regulamentação.

A partir desse momento, não mais é do interesse geral proteger a saúde pública, mas sim a noção de bem estar físico, moral e social.

Aumenta-se assim a área de atuação a ser patrulhada pela máquina estatal, porém não são definidas as suas limitações.

E o não esclarecimento de tais fronteiras fez com que essa política de guerra tornasse o usuário de drogas um ser estigmatizado pela sociedade e em muitos casos até excessivamente penalizado pelo seu vício ou doença. (Aqui é importante lembrar aqueles que ainda hoje pagam pesadas penas nas duras cadeias de alguns estados dos EUA pelo consumo de entorpecentes considerados ilícitos pelas leis deste país).

A história não deixa esquecer casos como o do primeiro homem condenado a quatro anos de prisão e multa de mil dólares por conta de incurso

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

na famosa “Lei do Selo” de 1937 (MARIJUANA TAX ACT) um senhor negro de 58 anos de idade que, imagino eu, talvez nem soubesse ler ou tivesse recursos para tomar conhecimento da dita Lei, quanto mais ainda pagar a quantia de mil dólares que a essa época (repressão econômica nos EUA) era uma pequena fortuna, e que teve como justificativa na sua sentença condenatória a crença por parte do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Foster Symes de que “os homens se tornam selvagens ao usarem maconha” complementando ainda sua justificativa para tal sentença ao afirmar que considerava a maconha o pior dos entorpecentes, muito pior que a morfina e a cocaína.

Esta claro que, com todo o respeito a venerável decisão prolatada, o Digníssimo e Honorável Magistrado não entendia nada de drogas, portanto estava de mãos amarradas pela lei e pelo desconhecimento dos detalhes pertinentes ao caso para poder assim fazer justiça.

Notório foi o caso do músico de renome internacional John Sinclair que foi condenado a dez anos de cana pela posse de dois cigarros de maconha. Ficou famoso entre os artistas como 10 x 2.

Uma pena sem dúvida muito severa que mobilizou até mesmo o protesto de importantes personalidades da época como John Lennon.

O preconceito contra os maconheiros dessa época e de outras anteriores fica mais patente quando se vê a entrevista dada pelo policial Robert M. Conolin

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

no programa CONFIDENTIAL FILE que, enquanto fuma um cigarro atrás do outro afirma com ares de autoridade que o traço de personalidade dos maconheiros é doentia, que todos eles deveriam ser presos e ainda que policiais de todo o país ficariam felizes em lhes aplicar os rigores da lei.

Na década de setenta, dentre 220 mil casos de prisão por porte de maconha nos EUA, menos de 10% deles eram ligados ao tráfico.

Outro caso curioso que aflorou durante as pesquisas para este trabalho foi o do soldado condecorado com diversas medalhas por bravura, heroísmo, excelência no cumprimento do dever, esforço no combate pelo país; etc, etc, etc..no Vietnã; o combatente Dan Crowe, que foi condenado a 50 anos de prisão por supostamente vender maconha.

Ainda na primeira semana de dezembro de 2005 um acontecimento que chamou a atenção aos jornais se deu quando foi presa também uma senhora com mais de 80 anos por supostamente ser traficante sendo condenada a quatro anos mesmo estando com câncer em estado terminal e com menos de seis meses de vida segundo laudos de vários de seus médicos. Entendo que nesse caso é um castigo demasiado por parte do Estado a alguém que está no fim de vida e talvez, se forem levados em conta os argumentos da ciência, tentando até prolongar a própria existência valendo-se das propriedades medicamentosas da referida planta.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Estes casos e tantos outros demonstram que a justiça muitas vezes tem a mão pesada demais em muitos casos de envolvimento com drogas especialmente de maconha.

Freqüentemente acontece destas condenações ferirem alguns dos mais elementares preceitos de humanidade propostos pelas fontes legislativas da sociedade moderna.

Agora não importa se o alicerce fundamental de toda e qualquer sociedade, a FAMÍLIA, fica muitas vezes completamente sujeita a ser dilacerada pelo Estado opressor que ao invés de tratar dos seus doentes enjaula-os ou discrimina-os. (Principalmente se o viciado não dispuser de recursos financeiros e bons advogados)

A saúde do cidadão a partir daí já não é mais tutelada mesmo porque é financeiramente dispendiosa aos órgãos públicos que, sempre que podem ainda hoje procuram economizar bastante nesta área.

Diante de tanto recrudescimento e violência contra os direitos do cidadão não são poucos os renomados juristas brasileiros que se colocam frontalmente contra essa abordagem de combate ao problema por considerá-la totalmente ineficaz e contra produtora.

INFLUÊNCIA NORTE AMERICANA NA POLÍTICA ANTI DROGAS

DA AMÉRICA DO SUL

Diante do exposto anteriormente, fica difícil dissociar a manipulação norte americana feita para influenciar da política de quase todos os países no mundo no tangente às políticas de combate às drogas.

Importante citar **Walter Maierovitch**, *ex-secretário Nacional Anti-Drogas do governo Fernando Henrique Cardoso*, que afirma:- "A Convenção Única abriu espaço para intervenções militares norte-americanas sendo até um pretexto para que estes possam exercer seus interesses econômicos como acontece já com a Colômbia."

Relativamente ao Mercosul, a influência norte americana é um fator inquestionável de constante preocupação à economia desta associação internacional, já que os EUA promovem acordos bilaterais com os diversos países da América do Sul que acabam por minar o acordo Sul Americano.

E a ingerência norte americana nos nossos assuntos (sul-americanos) começa justamente quando aquele país envia suas missões de treinamento para o combate ao tráfico de entorpecentes nos diversos países.

Criam-se então, bases militares estadunidenses nos países signatários dos acordos norte-americanos que podem servir, como de fato já aconteceu

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

recentemente na fronteira com a Colômbia e Brasil, de cabeça de ponte para invasões não autorizadas de forças militares em território brasileiro, implicando aí grave ameaça à soberania pátria..

Tal influência lesiva ao Mercosul é evidente quando se vê que o Paraguai tem interesse de instalar uma base militar norte americana em seu território sob o pretexto de melhorar o combate ao narcotráfico, fato que, além de ser questionado pelo senado daquele país, ainda afronta aos tratados assinados junto aos membros deste bloco de países sul-americanos estimulando também a animosidade entre vizinhos. (Folha de São Paulo – Domingo, 25 de setembro de 2005).

E o estímulo a tal animosidade fica mais visível e patente quando se vê a pressão que os próprios EUA fazem no campo econômico contra o Mercosul forçando divisões entre seus membros e tentando leva-los para o NAFTA juntamente com todos os outros países da América do Sul, ainda que os acordos comerciais sejam desproporcional e aviltantemente vantajosos ao país norte americano.

No Brasil tal ingerência não é tão evidente já que não temos aqui uma intervenção tão presente e constante das forças armadas norte americanas como acontece em outras nações sul americanas, mas, nos anais da política, ela já acontece com mais evidência desde a época do governo Vargas como o leitor mais atento aqui mesmo pôde constatar.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÉ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Nosso país assina cegamente qualquer coisa que no âmbito dessa matéria seja proposto pelos EUA ou pelas Nações Unidas por entender que estas fontes são inquestionáveis ou talvez por julgar que tais autoridades sabiamente refletiram e pesaram longamente todos os pontos prós ou contras.

Talvez seja não só para manter o status de aliado histórico dos EUA e daí continuar intacto o sólido cordão umbilical que liga as duas nações na balança comercial, mas também, para receber os recursos destinados aos países que combatem o tráfico de entorpecentes segundo os ditames norte americanos.

A existência de uma forte ingerência nos assuntos internos referentes às formas de se fazer o controle das drogas no Brasil ficam patentes e causam indignação de alguns juristas quando se vê o tamanho de recursos que são trazidos principalmente dos EUA através de agências como o DEA, FBI e CIA para o combate ao crime já que órgãos importantes como a nossa estimada polícia federal infelizmente não têm dinheiro ou armamento suficiente para cobrir todas as suas numerosas necessidades.

Muitas vezes o trabalho realizado pelas autoridades norte americanas no território nacional faz parte do espírito de cooperação que norteia a justiça nos dois países e é claro, são bem vindos todos e quaisquer recursos que venham a colaborar com tal convênio.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

O que alguns juristas reclamam é que o volume de recursos trazidos para o Brasil, muitas vezes paga até a mais elementar infra-estrutura que deveria ser garantida pelo estado nacional e, daí depreende-se que, alguma coisa poderá ser pedida por este “favor”.

Não são poucos os que ainda citam a supra mencionada suposta interferência estrangeira nas decisões nacionais nos alvos e formas de combate ao tráfico ou até mesmo no campo militar onde é lembrado que o projeto SIVAM, um poderoso aparato tecnológico controlador do tráfego aéreo nacional, sofreu demasiada influência estadunidense até mesmo na sua concepção voltada principalmente para o uso de equipamentos de fabricação e manutenção feitas por este país.

A política de guerra às Drogas proposta pelos norte americanos beneficia também ao traficante que tem grandes lucros, corrompe a sociedade, assim como à época da Lei Seca e permite a evasão de divisas através da lavagem de dinheiro.

Ou seja, o país é mais uma vez vilipendiado, desta feita pelos envolvidos diretos e indiretos no tráfico que enviam quantias fabulosas a paraísos fiscais onde ficarão isentos de impostos que eventualmente poderiam beneficiar à sociedade brasileira.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Ainda com tantas e claras influencias externas na nossa vida, a legislação brasileira que sempre quer atender a tudo a todos e principalmente aos norte-americanos dá passos miúdos e indecisos em direção a uma forma de tratamento mais moderna para o assunto.

Adiante, será disposto um breve panorama do ordenamento jurídico referente à política atual relativa aos entorpecentes e serão tecidas novas considerações.

BREVE ANÁLISE DE ALGUMAS DAS LEIS QUE REGULAM O CENÁRIO

JURÍDICO DOS ENTORPECENTES E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

No Brasil, diversas são as leis que regulam o trato com os entorpecentes.

E aqui destacaremos as seguintes:

POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS (estará integralmente disposta na sessão de Justificativas favoráveis à manutenção da incriminação da maconha.)

LEI 6.368 de 21 de Outubro de 1976

DECRETO 78.992 de 21 de Dezembro de 1976

DECRETO 98.961 de 15 de Fevereiro de 1990

LEI 8.257 de 26 de Novembro de 1991

DECRETO 577, de 24 de Junho de 1992

DECRETO 3.696 de 21 de Dezembro de 2000

LEI 10.357, de 27 de Dezembro de 2001

LEI 10.409 de 11 de Janeiro de 2002

DECRETO 4.262 de 10 de Junho de 2002

E é claro, as ordenações contidas na

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

E assim, vamos iniciar as nossas análises por este que é o mais alto regramento do cenário jurídico brasileiro.

Todos sabemos que tal documento é bastante abrangente e regula diversos aspectos da vida do brasileiro que são importantes serem salientados antes mesmo de mergulharmos na temática dos entorpecentes.

Como aqui mesmo foi mencionado, até pela menção das palavras proferidas por respeitadas e importantes autoridades brasileiras do assunto, a atual política de entorpecentes **“sugerida”** pela ONU (lembrando que quem não segue tais sugestões está sujeito a sofrer sanções econômicas e, em última instância, até intervenções militares.) que abre portas para ingerências vindas do exterior em decisões que deveriam ser tomadas somente por autoridades brasileiras e, se essa teoria efetivamente se cristaliza, temos aí logo de cara uma grave ofensa à Soberania Brasileira que encabeça a lista de fundamentos elencados no primeiro artigo da Magna Carta.

E só para demonstrar que mesmo as decisões tomadas dentro da ONU, por mais bem intencionadas que sejam, também são sujeitas à interferências desonestamente articuladas devemos lembrar, que mesmo nas dependências dos prédios desta instituição, foram encontradas, a bem pouco tempo, diversas escutas ilegais que de alguma forma podem ter influenciado negativamente nos trabalhos ali dentro realizados.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÉ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Voltando à análise dos elementos contidos na Magna Carta que eventualmente possam ajudar no esclarecimento deste assunto devemos verificar que no artigo 196 da Constituição, podemos verificar que a Saúde é vista como direito de todos e dever do estado.

Vejamos então:

“Art 196- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Aqui já se verificam os primeiros passos dados pela legislação nacional no entendimento da importância da saúde de todos, incluindo-se aí aqueles que eventualmente sejam acometidos pelo vício das drogas ilícitas.

É em cima deste preceito que hoje podemos dizer que tratamento que a justiça atualmente dispensa ao drogado é diferente daquele dado ao traficante: ao primeiro procura tratar a saúde e ao segundo aplica sanção penal depois, o reinsere na sociedade.

Diferente do tratamento desumano que existiu aqui mesmo no Brasil durante o período do Golpe Militar onde o dependente também era severamente penalizado, estigmatizado e sua família desestabilizada.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Não posso deixar de, nesse momento mencionar o importante filme de produção nacional “BICHO DE SETE CABEÇAS” onde é justamente retratada a situação de um usuário de Maconha durante a temporada da ditadura militar e os conflitos internos vividos pela sua família.

Ainda hoje, muitos dos Estados nos EUA como Louisiana ou Texas penalizam até com 20 anos de prisão usuários não violentos de drogas ilícitas como a maconha.

A fonte desse dado fica em:

<http://www.lindesmith.com/>

Outro aspecto interessante pouco lembrado é que a política de Guerra contra as Drogas tem como um de seus objetivos principais erradicar completamente a produção da Cannabis Sativa da face do planeta.

Tal preceito afronta a nossa constituição na medida que colide com importantes dispositivos instituídos nela para preservar o meio ambiente.

No Art. 225, II da Magna Carta fica nítida a preocupação na preservação do importante patrimônio bio-genético nacional.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

“...II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.”

É mais do que sabido do potencial contido das muitas riquezas ainda desconhecidas das diversas plantas existentes nas florestas brasileiras, e, se a Maconha efetivamente pode beneficiar a saúde em diversos aspectos tal filosofia de erradicação poderia soar no mínimo como criminosa.

Vale aqui para ilustrar esta situação, a importante opinião de **Wálter Maierovitch**, que, em matéria publicada por meio deste veículo noticioso à data de 2 de Fevereiro de 2005 quando informava a experiência realizada em Barcelona (Espanha) onde estava sendo vendida Maconha em cápsulas sob prescrição médica, escreveu ao fim de sua matéria:

-“...A "cannabis" possui propriedades terapêuticas, até encontradas em componentes que não possuem propriedades psicotrópicas. Portanto, proibir o uso terapêutico é uma estupidez. E isso é justificado em nome da militarização do combate às drogas. Ou seja, em nome da falida "war on drugs" (guerra às drogas), que propõe a erradicação da cannabis de todo o planeta....”

A proteção da Cannabis Sativa também poderia ser enquadrada no mesmo artigo onde se diz:

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

*“VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a **extinção de espécies** ou submetam os animais a crueldade.”*

As mentes mais abertas, ao considerarem os vegetais como formas de vida certamente compreenderão que o termo extinção de espécies acima grifado não engloba somente o reino animal como o conhecemos, mas, também é válido no caso das plantas, sementes, flores ou árvores, englobando portanto, no campo de proteção ambiental consagrado pela Magna Carta, a Cannabis Sativa também...

Mais adiante, na mesma Constituição, no Art 226 temos o seguinte:

“A família, base da sociedade tem especial proteção do Estado.”

A família do usuário de drogas também, esta é a maior sofredora diante do problema em questão.

Principalmente, se esta é de uma classe mais humilde e menos informada, fica mais suscetível a eventuais agruras impostas pela lei e, por fim, mais distante do contato com profissionais ou programas educacionais que possam ajudar na solução do problema.

E nesse caso, conforme nos assevera a brilhante Mestra em Direito Penal pela USP a Advogada, **Dra. Helena Regina Lobo da Costa** em sua extraordinária

“ANÁLISE DAS FINALIDADES DA PENA NOS CRIMES DE TÓXICO – Uma abordagem da criminalização do uso de entorpecentes à luz da prevenção geral positiva”:

“-Resta claro, pois, que existe uma violação séria ao princípio da igualdade no que se refere ao tratamento penal de jovens usuários de entorpecentes.”

E, em estando presente tal violação aos direitos do jovem, fica visível outra afronta à Constituição, desta feita, frente ao seguinte dispositivo:

Art227 – É dever da família, da sociedade e do ESTADO assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A falta de estrutura por parte do Estado na reeducação do jovem infrator é cada vez mais patente. As soluções, por melhores e mais bem intencionadas que sejam não são suficientes para atender as exigências e demandas impostas pelo parágrafo primeiro do mesmo Artigo mencionado no parágrafo anterior:

“...O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades...”

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Mais adiante, neste mesmo artigo, são mencionadas as formas a serem seguidas na aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à Saúde e a criação de programas de prevenção e atendimento especializado.

Como é mais do que sabido o Estado, a despeito de toda propaganda política, está em débito com o cumprimento da meta estipulada por essa lei com relação à maioria dos cidadãos necessitados. Se aí não se pode afirmar que existe uma inconstitucionalidade, no mínimo pode se dizer que está presente a falta de constitucionalidade.

Sérgio de Oliveira Médici – Advogado, Mestre e Dr. pela USP, durante o Seminário Drogas – Aspectos Penais e Criminológicos em sua exposição intitulada: INCRIMINAÇÃO DO PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO – lembra que ocorre violação à Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas, quando o usuário é incriminado pelo consumo de droga.

“A repressão aos consumidores de entorpecentes, conseqüentemente implicaria uma restrição à garantia constitucional, com desrespeito à hábitos pessoais.”

O grande mestre, porém, encontrou meio de rebater esta opinião da seguinte forma:

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

“No crime relativo ao porte de entorpecentes, a objetividade jurídica é a Saúde Pública.”

“Quanto à garantia constitucional da privacidade e da intimidade individual, não possui a amplitude de proteção invocada, pois a própria Carta Magna restringe direitos Individuais quando se trata de repressão ao crime.”

LEI 6368 de 21 de Outubro de 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica além de dar outras providências.

Observando atentamente esta importante lei do cenário jurídico nacional, logo se depara com o Artigo 5º. do Capítulo I referente à PREVENÇÃO:

“...Nos programas dos cursos de formação de professores serão incluídos ensinamentos referentes à substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos.”

“PARÁGRAFO ÚNICO – Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de 1º. grau, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica...”

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

A partir da leitura deste dispositivo pode-se depreender que, face ao aumento do consumo de drogas persistente e inflexível dentre os jovens, a atual política educativa frente a este sério problema é ineficiente.

O dispositivo mostra que é já na educação escolar que o jovem deve ir se preparando para o momento que tiver de recusar os insistentes convites que no decorrer de sua vida lhe forem feitos para consumir os diversos tipos de narcóticos existentes.

A realidade é cruel em mostrar que o traficante freqüenta escolas e universidades fazendo aí já o seu ponto de venda e o pior: muitas destas instituições de ensino mal tem tempo de adequar na grade escolar, ensinamentos que permitam ao jovem perceber os diversos malefícios que a droga causa não só à sua saúde, mas também à do meio social onde está inserido.

Um programa escolar que realmente fosse eficiente já faria com que o próprio potencial traficante se afastasse deste comércio ilícito e evitaria também os altíssimos índices de analfabetismo nacionais que muitas vezes inviabilizam uma compreensão mais ampla do problema por parte da população mais humilde e desamparada.

Nesta mesma lei, figura o conhecidíssimo Art. 12 cujo teor é o seguinte:

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

“Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I - importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

A respeito deste artigo, é interessante citar que: em algumas situações, a respectiva aplicação das penas aí dispostas pode ser excessivamente onerosa ao réu, que, em alguns casos pode ser até inocente da imputação que lhe é feita.

Vejamos então:

Ainda que a maioria dos verbos dispostos no cabeçalho do artigo sejam referentes a atividades típicas do traficante, outras já não o são, como pode ocorrer em situações em que o acusado eventualmente venha a ter em depósito, transporte, traga consigo, guarde ou entregue de qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Neste caso podemos imaginar que se o réu efetivamente não tinha conhecimento do conteúdo de uma eventual embalagem fechada que estivesse em seu poder, seja enquanto transportasse, mantivesse consigo ou ainda em

depósito sob o seu domínio, certamente ficaria à mercê de punições por demais pesadas para a realidade de sua situação.

Aí fica demonstrada que a redação deste artigo e mesmo o do 16 que mais adiante também será discutido, é elaborada visando o combate às drogas no campo do perigo abstrato em presunção júris et de jure.

“Nas palavras de **Grecco Filho**”:

–“Para a existência do delito não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos”

Renato de Mello Jorge Silveira – Professor Doutor do departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da USP – dá uma explanação do perigo abstrato em seu texto DROGAS e POLÍTICA CRIMINAL, ENTRE O DIREITO PENAL DO INIMIGO e o DIREITO PENAL RACIONAL.:

“Muito resumidamente, seria de se ter que, tradicionalmente, em se entendendo que a missão do Direito Penal reside na proteção a bens jurídicos contra ataques ou a colocações em perigo deste, claro estão definidos os crimes de dano e de perigo concreto, onde se percebe, no caso específico, sob uma análise ex post, a potencialidade do risco imposto ao bem sob guarda. No perigo

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

abstrato isso não se dá. Justifica-se sua utilização pela natureza das coisa, vale dizer, “as figuras delituosas assim tipificadas devem atender ao reclamo de tutela baseado na lesividade que a ação encerra, em razão da inerência do perigo que guarda em si”

Logo mais adiante, o Art 16 desta lei determina:

Art. 16 - *Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Sérgio de Oliveira Médici, aqui já anteriormente apresentado, e, ainda dentro do mesmo texto de sua autoria também mencionado anteriormente, traz uma brilhante dissertativa a respeito do artigo 16 da lei em questão que merece uma atenciosa leitura.

O porte ilícito de entorpecente está atualmete tipificado no art. 16 da LEI no. 6368 de 1976, que incrimina as condutas de adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que detemine dependência física ou psíquica, sem autorização, ou, em desacordo com determinação legal ou

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

regulamentar. A pena cominada é de seis meses a dois anos de detenção e pagamento de 20 a 50 dias-multa.

Podemos distinguir quatro espécies de pessoas frente ao consumo de drogas, o experimentador primário, o usuário eventual, o viciado e o dependente.

O tipo definido no art. 16 aplica-se ao chamado experimentador primário, ao curioso, ao usuário eventual, ou mesmo ao viciado sem dependência. Por exclusão, pode-se dizer que, o art. 16 pune o agente não traficante e não dependente, pois o traficante incide nos artigos 12, 13 ou 14, e o dependente é isento de pena (desde que fiquem configuradas as demais exigências do art.19).

Nos anos 70, a questão da repressão penal do usuário de entorpecentes já despontava entre os estudiosos do assunto. Menna Barreto, um dos principais autores do projeto que se converteu na Lei de 1976 apresentava a seguinte justificativa para a punição do usuário de drogas: “-Trata-se de agente que não atua para atender uma necessidade orgânica e portanto, não se estiola e nem se vitima inelutavelmente, mas, além de respaldado no elemento psicológico normativo da culpabilidade, com vontade (capacidade de querer) e representação (previsão de resultados) age consoante um perfeito entendimento do seu ato, e pois, dirige-se e determina-se com discernimento. Apenas, não deve ser tratado com o mesmo rigor do traficante.”

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

A lei atual ampliou a figura da legislação anterior, que tipificava apenas a conduta de trazer consigo. Dois outros verbos foram empregados pelo legislador de 1976, adquirir, guardar, sempre com a mesma finalidade específica: para o uso do próprio agente.

De forma sintética, podemos dizer que adquirir significa alcançar a propriedade ou a posse da droga, por qualquer meio, compra, troca, doação, etc, guardar é colocar a droga em local oculto, seguro, e trazer consigo no corpo, numa sacola, trata-se de transporte pessoal.

Outras condutas possíveis, por analogia, in bonan partem:

Plantar- Se é para uso próprio, constitui o crime do art. 16, e importar (no sentido de adquirir), pois não há diferença entre o que adquire o tóxico num bar da fronteira do Brasil com o Paraguai e aquele que faz a mesma aquisição além da fronteira.

Registre-se ainda que o uso do entorpecente (fumar, injetar, aspirar, etc) constitui fato típico, pois a lei descreve condutas relativas ao porte (adquirir, trazer consigo, guardar...)

DECRETO 78.992 de 21 de dezembro de 1976

Regulamenta a Lei 6.368 de 1976 que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Dentro deste decreto vale mencionar o artigo 13º. que expressa:

É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, distribuir amostras para propaganda de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica e das especialidades farmacêuticas que as contenham, inclusive a médicos, dentistas, veterinários ou farmacêuticos, só se permitindo a propaganda dos mesmos em revistas ou publicações técnico científicas.

Aqui a reflexão que se traz ao leitor é referente à excessiva quantidade de propaganda de uso de bebida alcoólica (que em vários aspectos, também leva ao entorpecimento dos sentidos e causa dependência física e psíquica.) que se vê por aí espalhadas por todos os recantos. Muitas até, induzindo os jovens à idéia de que, através da bebida alcoólica será obtido sucesso junto ao sexo oposto.

DECRETO 98.961 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre expulsão de estrangeiro condenado por tráfico de entorpecentes e drogas afins.

LEI 8.257 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.

DECRETO 577 DE 24 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a expropriação das glebas, onde forem encontradas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

DECRETO 3.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas e dá outras providências

LEI 10.357 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados a elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

LEI 10.409 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O capítulo II desta Lei que trata DA PREVENÇÃO, DA ERRADICAÇÃO E DO TRATAMENTO poderia ter sido mais ousado, no que tange ao estabelecimento de políticas mais eficazes na educação de todos com relação ao assunto. Aqui me refiro a uma eventual normalização dos meios de comunicação no sentido de estabelecimento de uma quantidade mínima de horas na grade de programação dedicadas à informações sobre o perigo dos entorpecentes.

É na seção II deste capítulo relativas ao tratamento do viciado que se notam os mais significativos avanços na legislação.

A figura do dependente como pessoa que mereça um tratamento diferente daquele destinado às pessoas que cometeram contra o Estado faltas mais pesadas fica mais evidente. Essa lei leva também à adoção de novos

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

procedimentos dentro do código de processo penal aos infratores enquadrados por crimes definidos nesta lei.

DECRETO 4.262 DE 10 DE JUNHO DE 2002

Regulamenta a Lei 10.357 de 27 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.

Oriundas do cenário jurídico internacional, serão dispostas a seguir algumas poucas leis que de algum modo influenciaram e influenciam o pensamento mundial a respeito da maconha ou de outras drogas.

EL PASO ORDINANCE – 1914 – Lei de El Paso aprovada em 1914 devido à repercussão do caso de um sujeito que matou outro numa briga de bar e, que, segundo alega-se estava drogado sob efeito de maconha no momento em que o crime foi cometido.

Esta lei acabou servindo para controlar os imigrantes mexicanos que trabalhavam na região e tinham costumes estranhos (fumavam maconha como forma de relaxar após um dia de trabalho extenuante na lavoura.)

1920 – Ao final desta década, o governo egípcio conseguiu a proibição da Cannabis junto aos membros da Liga das Nações.

MARIJUANA TAX ACT – Lei do Selo – 1937- Esta lei foi aprovada sem debate público e tinha como finalidade controlar a maconha. Tentou erradicar a erva da maioria dos Estados Norte Americanos que as adotou. A infração contra os seus ditames levava à cadeia.

BOGS ACT 1951 – Lei aprovada à época da guerra fria

NARCOTICS CONTROL ACT 1954 – Lei do controle de narcóticos que coloca o usuário com o mesmo tipo de pena que o traficante.

1961 – NARCOTICS SINGLE CONVENTION- Talvez a mais importante convenção na ONU a respeito deste tema. Asslinguer esteve lá e convenceu mais de cem países a unificarem seus procedimentos no combate às drogas seguindo as orientações dadas pelos EUA. A Maconha a partir daí passa a ser proscrita.

1970 – Senado norte americano aprova a **LEI DAS SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS**, que eliminam a pena mínima obrigatória e reduzem as penas por porte de drogas.

1972 – An Arbour CITY OURDENANCE – classifica a posse de maconha como delito menor

1973 – OREGON DISCRIMINATION BILL – Projeto de descriminalização do Oregon. Oregon é o primeiro estado a descriminalizar completamente a maconha. Quatro anos mais tarde, um estudo oficial realizado por autoridades governamentais deste Estado concluíram que não ocorreu aumento no consumo de maconha e uma importante quantia na manutenção dos ditames das leis proibicionistas havia sido economizado. A estas alturas, outros dez estados dos EUA já haviam aderido ao projeto do Oregon.

Na governança do presidente Reagan uma política anti-drogas mais dura aumentou ainda mais os gastos com a guerra contra o narcotráfico e, daí por diante, estes investimentos se avolumaram ainda mais.

Posteriormente o presidente Bush pai chegou a propor pena de morte para o traficante e defendeu a criminalização da maconha por ela ser contra a Lei.

O USO DA MACONHA PELO MUNDO

Pelo mundo, a propaganda anti-drogas alardeada pelas Nações Unidas tem surtido variados efeitos na sua influência.

Nem todos os membros da ONU tem implementado legislação anti-maconha tão proibitiva como no Brasil, Estados Unidos e outros países.

Na década de 70, mais precisamente em 1972, o governo Holandês baixou leis que não tornavam o porte de maconha crime passível de processo, a droga poderia ser vendida em coffee-shops e, quem fosse utiliza-la deveria fazê-lo em determinados locais já estabelecidos para este fim.

Tratando o problema do usuário de drogas como problema de saúde, conseguiu se reduzir neste país várias doenças causadas pelo uso de entorpecentes.

Estatísticas obtidas em mais de vinte anos com a aplicação desta legislação indicam que o consumo de maconha caiu, ao passo que em países vizinhos onde esta droga ainda é proibida aumentou.

Ainda que tenha sido o berço da cultura anti-maconha que disseminou como fogo em palha pelo mundo, nos EUA, nem todos os Estados aderiram radicalmente à legislação tão proibitivas.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Na Califórnia, o uso da Maconha é liberado desde que seja comprovada a finalidade médica e necessidade inevitável do paciente.

Na Inglaterra, a partir de 22 de julho de 2004, foi instituída Lei que considera a Maconha droga de baixo risco, daí que a posse de baixas quantidades não é mais passível de punição com prisão.

Tal Lei foi aprovada com base em experimento feito pela própria polícia britânica que provou ser mais lucrativo para as forças governamentais não despendem recursos ou tempo indo atrás de usuários de maconha.

Esta medida aumentou o número de traficantes presos e a eficiência policial.

Naturalmente tal legislação não foi aprovada sem que os críticos de plantão se manifestassem afirmando com toda razão que a não criminalização do porte desta droga não diminuía o perigo à saúde do usuário, o que é verdade, mas, nos dias de hoje a eficiência da polícia no atendimento do que realmente é importante é primordial para a sociedade.

Na Jamaica, berço do estilo Reggae, onde algumas religiões consideram a maconha sagrada persiste uma situação ambivalente onde o governo não tem grande entusiasmo para reprimir o seu uso entre a população. Oficialmente, esta

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

nação procura seguir os ditames da guerra contra as drogas mas efetivamente não gasta muita energia com este objetivo.

Apesar de sempre existirem aqueles que afirmam que os efeitos da Maconha ainda não são suficientemente entendidos, portanto, ela ainda deve ser mantida proibida, muitos países vêm realizando pesquisas sérias que gradativamente vão iluminando cada momento mais o entendimento que se tem sobre os reais danos causados pelo consumo desta droga

JUSTIFICATIVAS FAVORÁVEIS À MANUTENÇÃO DA

INCRIMINAÇÃO DA MACONHA

“A percepção alterada é capaz de induzir o homem ao erro.”

Ao ser autuado o traficante sempre se dizia usuário e daí, alguns juristas entenderam ser necessária a intervenção do Direito Penal no sentido de diminuir a possibilidade deste escapar das malhas da lei.

Atingindo o usuário, o legislador entendeu estar atingindo com mais força o traficante já que sem a presença de um não haverá o outro.

Nem sempre o usuário é vítima já que não são raras as vezes em que este faz uso das substâncias entorpecentes por curiosidade, exibicionismo, ou ainda para estimular a prática de outros crimes mais graves.

O usuário de drogas com o tempo acaba se tornando uma pessoa inútil para a sociedade não conseguindo trabalhar e eventualmente passa até a praticar crimes para sustentar o seu vício.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Sem a menor sombra de dúvida, o uso freqüente de entorpecentes acaba com a saúde e provoca a degeneração do usuário bem como de uma eventual futura estirpe.

Do site <http://www.antidrogas.com.br> foram tirados alguns bons motivos que a seguir serão dispostos para que se evite os entorpecentes e mesmo sua eventual legalização parcial ou total:

Por que usar drogas deve constituir um crime

1 – Fazem mal à saúde pessoal e da sociedade

A Maconha provoca câncer, cocaína aumenta as chances de isquemia e ataque cardíaco. Além disso, o uso de drogas reduz a auto-estima e aumenta a chance de depressão.

Sem esquecer que o comércio de entorpecentes fortalece o crime

2 – Causam dependência

Cocaína, heroína e maconha causam vício com o uso freqüente. Estatísticas indicam que até 10% dos usuários de maconha ficam dependentes.

3 – Incitam a violência

Na Holanda, 5 000 dos 25 000 dependentes de drogas são responsáveis por cerca de metade dos crimes leves. Na Inglaterra, eles respondem por 32% da atividade criminal.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

4 – As mais leves levam às mais pesadas

Quase todos os usuários de drogas pesadas já consumiram maconha. O governo americano diz que fumar maconha aumenta em 56% a chance de consumo de outra droga.

5 – Sem punição, o uso vai aumentar

A Holanda liberou o uso de maconha e ele subiu 400%. Nos Estados Unidos, o uso de álcool caiu 50% com a Lei Seca (1920-33) e só voltou ao nível anterior em 1970.

6 – Causam prejuízo à sociedade

Usuários de drogas consomem mais recursos do sistema público de saúde e têm produtividade menor.

7 – Pervertem quem as usa

O uso da droga transforma pessoas produtivas em indolentes, responsáveis em inconstitucionais, cidadãos em párias.

8 – As drogas destroem famílias e seus usuários.

9- Marijuana afeta diretamente o sistema imunológico tornando as pessoas mais doentes

Fumar maconha é especialmente danoso pois:

- Causa diminuição no número de espermatozóides, infertilidade e impotência.
 - Pode ocasionar problemas de visão.
 - Seu uso acentuado pode levar a delírios e surtos de alucinação.
 - Causa câncer de pulmão de garganta e de cérebro
 - Fumar maconha afeta a atenção, concentração e a memória de modo negativo.
- ...E muitos outros tantos males decorrentes do fumo.

A seguir transcrição de alguns trechos de entrevista dada pelo médico neozelandês **Dr. David Ferguson da Universidade de Otago** às páginas amarelas da revista **Veja da edição de 21 de setembro de 2005**. Ele é o autor do maior estudo científico já feito sobre o uso de Cannabis que durou aproximadamente 14 anos.

Dr. Ferguson:....*-Em comparação com o álcool, por exemplo, a maconha é provavelmente menos nociva. Porém, se o consumo for legal e as pessoas usarem Cannabis com a mesma freqüência que consomem bebidas alcoólicas,*

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

isto poderá deixar de ser verdade. O meu estudo confirmou foram algumas assertivas. A principal é que, apesar de apenas um porcentual relativamente baixo (9%) dos jovens que acompanhei ter desenvolvido dependência grave, a maconha está longe de ser inofensiva. Entre seus usuários é maior a incidência de baixo rendimento intelectual e de evasão escolar. Além disso, seu consumo continuado aumenta o risco de surgimento de distúrbios psiquiátricos, principalmente depressão. E finalmente, o uso de maconha estimula o uso de outras drogas.

...Isso ocorre de duas maneiras, que são bem diferentes e possuem implicações diversas. A primeira mostra que o uso da maconha produz mudanças no cérebro tornando o indivíduo mais propenso à dependência química. Isso o estimula a procurar outras drogas mais pesadas. É um efeito físico sobre o cérebro ainda não suficientemente estudado e entendido, mas perfeitamente perceptível em suas conseqüências. A outra maneira pela qual a maconha leva a outras drogas é social. Como seu consumo é ilegal, as pessoas têm de se misturar aos traficantes de droga para consegui-la. Ao entrarem em contato com eles, estariam expostas a outras drogas mais pesadas. Então, a natureza ilegal da Cannabis seria acausa do efeito porta de entrada.

VEJA – Os defensores da legalização do uso da maconha invocam o filósofo inglês John Stuart Mill, citando sua célebre frase: -“Sobre si mesmo, seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano.” – Como o senhor analisa esse ponto de vista?

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Dr. Ferguson: - *Esta é uma visão interessante, mas omite que o indivíduo não paga a conta das conseqüências adversas de suas opções pessoais. Essa não é uma questão meramente existencial, tem conseqüências econômicas e sociais. Quem paga a conta é o governo – ou seja, toda a sociedade – que tem de fazer frente ao aumento da demanda na área da saúde, por exemplo. Submeter o corpo do indivíduo a sua exclusiva responsabilidade somente faz sentido se ele também se responsabilizar pelos custos totais de suas escolhas. Mas o que ocorre é que os indivíduos exigem que a sociedade banque o custo de suas experiências pessoais e não admitem que ela tenha o direito de regular sua conduta. É uma visão muito unilateral.*

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

A seguir, será disposto na íntegra, decreto que instituiu a política nacional anti-drogas. A leitura da sua introdução esclarece as razões que justificam as medidas que são tomadas pela lei no que tange ao combate as drogas.

DECRETO N. 4.345, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e

Considerando a Declaração Conjunta dos Chefes de Estado, presentes na Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 7 de junho de 1998, com a participação do Brasil, para tratar do "Problema Mundial das Drogas";

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, na forma do Anexo a este Decreto, a Política Nacional Antidrogas, que estabelece objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de estratégias na prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, repressão ao tráfico e estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2002; 181.º da Independência e 114.º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS

1. Introdução

O uso indevido de drogas constitui, na atualidade, séria e persistente ameaça à humanidade e à estabilidade das estruturas e valores políticos, econômicos, sociais e culturais de todos os Estados e sociedades[1].

Suas conseqüências infligem considerável prejuízo às nações do mundo inteiro, e não são detidas por fronteiras: avançam por todos os cantos da sociedade e por todos os espaços geográficos, afetando homens e mulheres de diferentes grupos étnicos, independentemente de classe social e econômica ou mesmo de idade.

Questão de relevância, na discussão dos efeitos adversos gerados pelo uso indevido da droga, é a associação do tráfico de drogas ilícitas e dos crimes conexos, geralmente de caráter transnacional, com a criminalidade e a violência. Esses fatores ameaçam a soberania do País e afetam a estrutura social e econômica interna, exigindo que o Governo adote uma postura firme de combate a tais ilícitos, articulando-se internamente e com a sociedade, de forma a aperfeiçoar e otimizar seus mecanismos de prevenção e repressão e garantir o envolvimento e a aprovação dos cidadãos.

Um fator agravante é a tendência mundial sinalizadora de que a iniciação do indivíduo no uso indevido de drogas tem sido cada vez mais precoce e com utilização de drogas mais pesadas. Estudos realizados no Brasil a partir de 1987, pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID, confirmam o aumento do consumo de substâncias psicoativas entre crianças e adolescentes no País. Segundo levantamento realizado pelo CEBRID em 1997[2],

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

o percentual de adolescentes do País que já consumiram drogas entre 10 e 12 anos de idade é extremamente significativo - 51,2% já consumiram bebida alcoólica; 11% usaram tabaco; 7,8% solventes; 2% ansiolíticos e 1,8% anfetamínicos.

A idade de início do consumo situa-se, entre 9 e 14 anos. A situação torna-se mais grave entre crianças e adolescentes em situação de rua. Levantamento realizado em 1997[3], em seis capitais[4] brasileiras, demonstrou que, em média, 88,25%[5] dessa população fez uso na vida de substâncias psicoativas, sendo que as drogas mais usadas, três delas consideradas lícitas, foram o tabaco, os inalantes, a maconha, o álcool, a cocaína e derivados.

Registram-se, também, problemas relativos ao uso de drogas pela população adulta e economicamente ativa, afetando a segurança do trabalhador e a produtividade das empresas. Estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, em 1993, mostra que 10 a 15% dos empregados têm problemas de dependência. O uso de drogas aumenta em cinco vezes as chances de acidentes do trabalho, relacionando-se com 15 a 30% das ocorrências e sendo responsável por 50% de absenteísmo e licenças médicas.

Além disso, o uso indevido de drogas constitui fator de elevação do número de casos de doenças graves como a AIDS/SIDA (Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida) e as infecções causadas pelos vírus B-HBV e C-HCV da hepatite, em decorrência do compartilhamento de seringas por usuários de drogas injetáveis. Entre 1986 e 1999, a proporção de usuários de drogas injetáveis (UDI), no total de casos de AIDS notificados ao Ministério da Saúde, cresceu de 4,1% para 21,7%. No início dos anos 90, esse percentual chegou a 25%.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Em junho de 1998, o Excelentíssimo Presidente da República, participando de Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, Dedicada a Enfrentar Junto o Problema Mundial da Droga, aderiu aos "Princípios Diretivos de Redução da Demanda por Drogas" estabelecidos pelos Estados-membros, reforçando o compromisso político, social, sanitário e educacional, de caráter permanente, no investimento em programas de redução da demanda, para concretizar a execução das medidas descritas no art. 14, parágrafo 4.º, da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988^[6]. Na oportunidade, reestruturou o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, com a finalidade de eliminar, no País, o flagelo representado pelas drogas.

O SISNAD, regulamentado pelo Decreto n. 3.696, de 21 de dezembro de 2000, orienta-se pelo princípio básico da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre Governo, iniciativa privada e cidadãos - considerados individualmente ou em suas livres associações. A estratégia visa a ampliar a consciência social para a gravidade do problema representado pela droga e comprometer as instituições e os cidadãos com o desenvolvimento das atividades antidrogas no País, legitimando, assim, o Sistema.

Ao organizar e integrar as forças nacionais, públicas e privadas, o SISNAD observa a vertente da municipalização de suas atividades, buscando sensibilizar estados e municípios brasileiros para a adesão e implantação da Política Nacional Antidrogas - PNAD, em seu âmbito.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Por mais bem intencionados e elaborados que sejam os planos, programas e projetos voltados para a prevenção do uso indevido de drogas, os resultados obtidos em sua aplicação serão de pouca objetividade caso não sejam acolhidos e bem conduzidos em nível de "ponta de linha", ou seja, no ambiente onde predomina o universo de risco.

Sendo o Município a célula-máter da organização político-administrativa do Estado Brasileiro, torna-se capital o papel que o atual momento histórico lhe reserva, pois é neste que os fundamentos da Constituição - de cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa - podem ser aplicados, à máxima eficácia. É nele que reside a juventude, para com a qual há de se buscar o resgate ético da dívida criada pelas gerações que a antecederam, por haverem permitido a sua vulnerabilidade às drogas.

Sem dúvida, a melhor forma de levar a mensagem antidrogas ao jovem é municipalizando as ações de prevenção contra as drogas. Isso significa levar ao município a ação de conversa face a face, de aconselhamento olho no olho, onde avulta de importância a organização de um Conselho Municipal Antidrogas.

Com a municipalização, viabiliza-se a necessária capilaridade do Sistema dentro do território nacional e se potencializam as possibilidades de participação da sociedade civil organizada nas ações antidrogas desenvolvidas no País.

Nesse contexto, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, o Departamento de Polícia Federal (DPF) e outros agentes do SISNAD, elaboraram a PNAD no que tange à redução da demanda e da oferta de drogas, que devidamente consolidada pela SENAD e aprovada pelo Conselho Nacional Antidrogas - CONAD está apresentada a seguir.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

A Política observa o necessário alinhamento à Constituição no respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de um Estado de Direito e está em consonância com os compromissos internacionais firmados pelo País.

2. Pressupostos Básicos da PNAD

2.1. Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.

2.2. Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada.

2.3. Evitar a discriminação de indivíduos pelo fato de serem usuários ou dependentes de drogas.

2.4. Buscar a conscientização do usuário de drogas ilícitas acerca de seu papel nocivo ao alimentar as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros.

2.5. Reconhecer o direito de toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas de receber tratamento adequado.

2.6. Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

2.7. Intensificar a cooperação internacional de forma ampla, participando de fóruns multilaterais sobre drogas, bem como ampliando as relações de colaboração bilateral.

2.8. Reconhecer a "lavagem de dinheiro" como a principal vulnerabilidade a ser alvo das ações repressivas, visando ao desmantelamento do crime organizado, em particular do relacionado com as drogas.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

2.9. Reconhecer a necessidade de planejamentos que permitam a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do Território Nacional para trânsito do tráfico internacional de drogas.

2.10. Incentivar, por intermédio do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, o desenvolvimento de estratégias e ações integradas nos setores de educação, saúde e segurança pública, com apoio de outros órgãos, visando a planejar e executar medidas em todos os campos do problema relacionado com as drogas.

2.11. Orientar ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela persecução criminal, dos níveis federal e estadual, permitindo o desenvolvimento de ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias proscritas, de acordo com o previsto na legislação.

2.12. Fundamentar no princípio da "Responsabilidade Compartilhada" a coordenação de esforços entre os diversos segmentos do Governo e da Sociedade, em todos os níveis, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações, no sentido de obter redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social a elas relacionado e das conseqüências adversas do uso e do tráfico de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.

2.13. Orientar a implantação das atividades, ações e programas de redução de demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social) e redução de danos, levando em consideração os "Determinantes de Saúde", entendidos como: renda familiar e nível social; nível educacional; condições ocupacionais ou de emprego; meio ambiente físico; funcionamento orgânico (biológico); herança

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

genética; habilidades sociais; práticas de saúde pessoal; desenvolvimento infantil saudável e acesso ao sistema de saúde.

2.14. Orientar o aperfeiçoamento da legislação para atender a implementação das ações decorrentes desta política.

2.15. Definir as responsabilidades institucionais dentro das estratégias e ações decorrentes desta política, tarefa essa que caberá ao CONAD.

2.16. Experimentar de forma pragmática e sem preconceitos novos meios de reduzir danos, com fundamento em resultados científicos comprovados.

3. Objetivos da PNAD

3.1. Conscientizar a sociedade brasileira da ameaça representada pelo uso indevido de drogas e suas conseqüências.

3.2. Educar, informar, capacitar e formar agentes em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas.

3.3. Sistematizar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

3.4. Implantar e implementar rede de assistência a indivíduos com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, com a normatização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento de dependentes e abusadores.

3.5. Avaliar sistematicamente as diferentes iniciativas terapêuticas (fundamentadas em diversos modelos) com a finalidade de promover aquelas que obtiverem resultados favoráveis.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

3.6. Reduzir as conseqüências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para o indivíduo, para a comunidade e para a sociedade em geral.

3.7. Coibir os crimes relacionados às drogas no sentido de aumentar a segurança do cidadão.

3.8. Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, através das fronteiras terrestres, aéreas e marítimas.

3.9. Combater a "lavagem de dinheiro", como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas.

3.10. Reunir, em órgão coordenador nacional, conhecimentos sobre drogas e as características do seu uso pela população brasileira, de forma contínua e atualizada, para fundamentar o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda e de oferta de drogas.

3.11. Garantir rigor metodológico às atividades de redução da demanda por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas.

3.12. Garantir a inovação dos métodos e programas de redução da demanda.

3.13. Instituir sistema de gestão para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, garantido o rigor metodológico.

4. Prevenção

4.1. Orientação Geral

4.1.1. Estimular a parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira, decorrente da filosofia da "Responsabilidade Compartilhada" e apoiada pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

4.1.2. Descentralizar a execução desta política, no campo da prevenção ao nível municipal com o apoio dos Conselhos Estaduais Antidrogas. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir e fortalecer o seu Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

4.1.3. Orientar para a promoção dos valores morais e éticos, da saúde individual, do bem-estar social, da integração sócio-econômica, do aperfeiçoamento do sistema familiar e da implementação de uma comunidade saudável.

4.1.4. Direcionar as ações preventivas para a valorização do ser humano e da vida; incentivo à educação para a vida saudável e o desenvolvimento pleno abstraído do consumo de drogas; a disseminação das informações; e o fomento da participação da sociedade na multiplicação dessas ações preventivas.

4.1.5. Utilizar em campanhas e programas educacionais e preventivos, mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais.

4.2. Diretrizes

4.2.1. Proporcionar aos pais, responsáveis, religiosos, professores e líderes comunitários capacitação sobre prevenção do uso indevido de drogas, objetivando seu consciente engajamento no apoio às atividades preventivas.

4.2.2. Dirigir a prevenção para os diferentes aspectos do processo do uso indevido de drogas lícitas ou ilícitas, buscando desencorajar o uso inicial, promover a interrupção do consumo dos usuários ocasionais e reduzir as perniciosas conseqüências sociais e de saúde.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÉ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

4.2.3. Dirigir esforço especial às populações que se encontram na faixa de maior risco para o consumo de drogas e suas conseqüências, tais como crianças e adolescentes, população em situação de rua, indígenas, gestantes e pessoas infectadas pelo vírus HIV.

4.2.4. Estimular a participação dos profissionais das áreas das ciências humanas e da saúde, visando atingir todos os membros do corpo social, bem como os estreitos contatos entre instituições e entre setores dos diversos órgãos de atuação nessas áreas, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas.

4.2.5. Criar um sistema de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas harmônicas, baseado em arquivo (base de dados) constituído por todas as estratégias de prevenção do uso indevido de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros países.

4.2.6. Incluir rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas em território nacional, levantando estimativas de benefícios de campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício.

4.2.7. Fundamentar em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas conseqüências os programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura.

4.2.8. Incluir no currículo de todos os cursos de Ensino Superior e Magistério disciplina sobre prevenção do uso indevido de drogas, visando à capacitação do corpo docente; promover a adequação do currículo escolar dos cursos do Ensino Fundamental e Médio, visando à formação da criança e do adolescente.

4.2.9. Privilegiar as ações de caráter preventivo e educativo na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, considerando a prevenção do uso indevido de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador.

5. Tratamento, Recuperação e Reinserção Social

5.1. Orientação Geral

5.1.1. Estimular a assunção da responsabilidade ética pela sociedade nacional, apoiada pelos órgãos governamentais de todos os níveis.

5.1.2. Identificar o tratamento, a recuperação e a reinserção social como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários que desejam recuperar-se.

5.1.3. Vincular as iniciativas de tratamento e recuperação a pesquisas científicas pautadas em rigor metodológico, avaliações de práticas realizadas e experiências anteriores, difundindo, multiplicando e incentivando apenas aquelas que tenham obtido melhores resultados.

5.1.4. Destacar, na etapa da recuperação, a reinserção social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o vicioso ciclo consumo/tratamento para grande parte dos envolvidos.

5.1.5. Reconhecer a importância da Justiça Terapêutica, canal de retorno do dependente químico para o campo da redução da demanda.

5.2. Diretrizes

5.2.1. Incentivar a articulação, em rede nacional de assistência, da grande gama de intervenções para tratamento e recuperação de usuários de drogas e dependentes químicos, incluídas as organizações voltadas para a reinserção social e ocupacional.

5.2.2. Desenvolver um sistema de informações que possa fornecer dados confiáveis para o planejamento e para avaliação dos diferentes planos de tratamento e recuperação sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou organizações não-governamentais.

5.2.3. Definir normas mínimas que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento e à recuperação de dependentes, quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação, bem como das relacionadas à área de reinserção social e ocupacional.

5.2.4. Estabelecer procedimentos de avaliação para todas as intervenções terapêuticas e de recuperação, com base em parâmetros comuns, de forma a permitir a comparação de resultados entre as instituições.

5.2.5. Adaptar o esforço especial às características específicas dos públicos-alvo, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, gestantes e indígenas.

5.2.6. Priorizar os métodos de tratamento e recuperação que apresentem melhor relação custo-benefício, com prevalência para as intervenções em grupo, em detrimento das abordagens individuais.

5.2.7. Estimular o trabalho de Instituições Residenciais de Apoio Provisório, criadas como etapa intermediária na recuperação, dedicadas à reinserção social e ocupacional após período de intervenção terapêutica aguda, com o apoio da sociedade.

5.2.8. Incentivar, por meio de dispositivos legais que contemplem parcerias e convênios em todos os níveis do Estado, a atuação de instituições e organizações públicas ou privadas que possam contribuir, de maneira efetiva, na reinserção social e ocupacional.

5.2.9. Estabelecer um plano geral de reinserção social e ocupacional para pessoas que cometeram delitos em razão do uso indevido de drogas, por intermédio da criação de varas, do estímulo à aplicação de penas alternativas e de programas voltados para os reclusos nas instituições penitenciárias.

6. Redução de Danos Sociais e à Saúde

6.1. Orientação Geral

6.1.1. Estabelecer estratégias de Saúde Pública voltadas para minimizar as adversas conseqüências do uso indevido de drogas, visando a reduzir as situações de risco mais constantes desse uso, que representam potencial prejuízo para o indivíduo, para determinado grupo social ou para a comunidade.

6.2. Diretrizes

6.2.1. Reconhecer a estratégia de redução de danos sociais e à saúde, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como intervenção preventiva que deve ser incluída entre as medidas a serem desenvolvidas, sem representar prejuízo a outras modalidades e estratégias de redução da demanda.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

6.2.2. Apoiar atividades, iniciativas e estratégias dirigidas à redução de danos.

6.2.3. Visar sempre à redução dos problemas de saúde associados ao uso indevido de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas.

6.2.4. Definir a qualidade de vida e o bem-estar individual e comunitário como critérios de sucesso e eficácia para escolha das intervenções e ações de redução de danos.

6.2.5. Apoiar e promover a educação, treinamento e capacitação de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos.

7. Repressão ao Tráfico

7.1. Orientação Geral

7.1.1. Proporcionar melhoria nas condições da segurança do cidadão, buscando a redução substancial dos crimes relacionados às drogas, grandes responsáveis pelo alto índice de violência no País.

7.1.2. Promover contínua ação para reduzir a oferta das drogas ilegais, dentre outros meios, pela erradicação e apreensão permanente daquelas produzidas no País e pelo bloqueio do ingresso das oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional.

7.1.3. Coordenar as ações dos setores governamentais - federais, estaduais e municipais - responsáveis pelas atividades de repressão, bem como todos os que, de alguma forma, possam apoiar a ação dos mesmos e facilitar o seu trabalho.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

7.1.4. Estimular o engajamento de organizações não-governamentais e de todos os setores organizados da sociedade no apoio a esse trabalho, de forma harmônica com as diretrizes governamentais.

7.1.5. Fornecer irrestrito apoio às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, da Secretaria da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Civis e de todos os setores governamentais com responsabilidades no assunto.

7.2. Diretrizes

7.2.1. Estimular a colaboração responsável de todos os cidadãos de bem com os órgãos encarregados da repressão contra as drogas.

7.2.2. Centralizar, no Departamento de Polícia Federal, as informações que permitam promover de melhor forma o planejamento integrado e coordenado de todas as ações repressivas dos diferentes órgãos, bem como atender as solicitações de organismos internacionais aos quais o País está vinculado.

7.2.3. Estimular operações repressivas, federais e estaduais, integradas e coordenadas pelo Departamento de Polícia Federal, sem relação de subordinação, com o objetivo de combater os crimes relacionados às drogas.

7.2.4. Incrementar a cooperação internacional, estabelecendo e reativando protocolos e ações coordenadas, particularmente com os países vizinhos.

7.2.5. Apoiar a realização de ações no âmbito do COAF, DPF, SRF e Banco Central para impedir que bens e recursos provenientes do tráfico de drogas sejam legitimados.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

7.2.6. Manter, por intermédio da SENAD, o Conselho Nacional Antidrogas informado sobre os bens móveis, imóveis e financeiros apreendidos de narcotraficantes, a fim de agilizar sua alienação por via da tutela cautelar.

7.2.7. Priorizar as ações de combate às drogas que se destinam ao mercado interno, produzidas ou não no País.

7.2.8. Controlar e fiscalizar, por meio dos órgãos competentes do Ministério da Justiça e da Saúde, todo o comércio de insumos que possam ser utilizados para produzir drogas, sintéticas ou não.

7.2.9. Estimular a coordenação e a integração entre as secretarias estaduais responsáveis pela segurança do cidadão e o Departamento de Polícia Federal, no sentido de aperfeiçoar as doutrinas, estratégias e ações comuns de combate ao narcotráfico e aos crimes conexos.

7.2.10. Incentivar as ações de desenvolvimento alternativo, visando à erradicação de cultivos ilegais no País.

7.2.11. Capacitar as polícias especializadas na repressão às drogas, nos níveis federal e estadual, e estimular mecanismos de integração e coordenação de todos os órgãos que possam prestar apoio adequado às suas ações.

8. Estudos, Pesquisas e Avaliações

8.1. Orientação Geral

8.1.1. Incentivar o desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações que permitam incrementar o conhecimento sobre as drogas; a extensão do consumo e sua evolução; a prevenção do uso indevido; e o tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional dos dependentes.

8.1.2. Estimular estudos, análises e avaliações que permitam oferecer maior eficácia ao sistema responsável pelas ações repressivas.

8.2. Diretrizes

8.2.1. Promover, periódica e regularmente, levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de drogas lícitas e ilícitas, incentivando a realização de pesquisas dirigidas a parcelas da sociedade, em razão da posição geográfica e do nível social, além daquelas voltadas para populações específicas, devido à enorme extensão territorial do País e às características regionais e sociais.

8.2.2. Incentivar a realização de pesquisas básicas, epidemiológicas e sobre intervenções de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social do dependente, coordenadas e apoiadas pelo Estado, disseminando amplamente seus resultados, inclusive as informações científicas.

8.2.3. Incentivar o desenvolvimento e a implementação de princípios que direcionem programas preventivos, validados cientificamente, divulgando-os de forma adequada.

8.2.4. Implantar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, responsável pela reunião, manutenção e análise de dados referentes ao fenômeno do consumo de drogas lícitas e ilícitas, que permitam estabelecer e gerenciar uma rede de informações epidemiológicas sobre o uso indevido de drogas, oferecendo informações oportunas e confiáveis para o desenvolvimento de programas e campanhas de redução da demanda e para o intercâmbio com instituições estrangeiras e organizações multinacionais similares.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÉ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

8.2.5. Apoiar e estimular pesquisas e inovações tecnológicas voltadas para a prevenção, a redução do uso indevido e dependência de drogas.

8.2.6. Apoiar, estimular e divulgar pesquisas sobre o custo social e sanitário do uso indevido de drogas e seus impactos sobre a sociedade.

8.2.7. Estabelecer processo sistemático de gestão e de avaliação para acompanhar o desenvolvimento desta Política, de forma a permitir eventuais correções.

[1] Assunto acordado durante a Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, com a participação do Brasil, para tratar do "Problema Mundial das Drogas", em 07 de junho de 1998, e constante da Declaração Conjunta dos Chefes de Estado e de Governo ali presentes.

[2] Carlini, E.A., José Carlos F. Galduróz e Ana Regina Noto. IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de 1.º e 2.º Grau em 10 Capitais Brasileiras – 1997. UNIFESP/CEBRID, São Paulo, 1997.

[3] Carlini, E.A., Ana Regina Moto, José Carlos F. Galduróz, Rita Mattei, Solange Nappo. IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua de Seis Capitais Brasileiras – 1997. UNIFESP/CEBRID, São Paulo, 1997.

[4] Percentuais de uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes em população de rua – 88,6% em São Paulo, 86,6% em Porto Alegre, 86,7% em Fortaleza, 89,9% no Rio de Janeiro, 90,2% em Recife e 87,5% em Brasília

[5] Média foi alterada uma vez que houve correção na digitação do percentual de Porto Alegre de 86,2% para 86,6% e a inserção de Brasília com seu respectivo percentual.

[6] Art. 14 Medidas para erradicar o cultivo ilícito de plantas das quais se extraem entorpecentes e para eliminar a demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

§ 4.º As Partes adotarão medidas adequadas que tenderão a suprimir ou reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, com vistas a diminuir o sofrimento humano e eliminar os incentivos financeiros do tráfico ilícito. Aquelas medidas poderão fundamentar-se, *inter alia*, em recomendações das Nações Unidas, tais como a Organização Mundial da Saúde e outras organizações internacionais competentes e, no Plano Amplo e Multidisciplinário aprovado pela Conferência Internacional sobre o Uso Indevido e o Tráfico Ilícito de Drogas, celebrado em 1987, na medida em que se relacione com os esforços das organizações governamentais e não-governamentais e de entidades privadas no âmbito da prevenção, tratamento e reabilitação. As partes poderão negociar Acordos ou Ajustes bilaterais ou multilaterais que tendam a eliminar ou reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

(Publicado no *Diário Oficial da União* de 26 de agosto de 2002)

“Se temos hoje substâncias legalizadas como as bebidas alcoólicas e cigarros, será que ainda precisamos da Maconha?”

MOTIVOS ALEGADOS PELOS

QUE JUSTIFICAM A

LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA

1- Estudos recentes realizados na Espanha, Inglaterra e Canadá têm obtido sucesso no combate ao vício às drogas pesadas utilizando-se da Maconha para redução do impacto causado pela abstinência.

2- A Cannabis Sativa têm um potencial médico e farmacológico comprovado que não pode ser ignorado.

3- A Cannabis Sativa pode produzir diversos produtos derivados cujo valor de lucro na economia não pode ser negligenciado.

4- **Milton Friedman, 92 anos, premio Nobel da Economia**, em entrevista à Folha de São Paulo na edição de 19 de Junho de 2005, baseado em estudo recém divulgado feito por economista da Harvard, patrocinado pela ONG MPP (Marijuana Policy Project) calcula que a legalização da maconha só nos EUA poderia gerar uma economia equivalente a 14 bilhões de dólares.

5- No Brasil, a adoção de medidas similares poderia resolver diversos problemas como aqueles ocasionados pela péssima política de distribuição de terras e conseqüente mal aproveitamento do potencial agrário nacional, isso sem

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

contar os milhões de empregos que seriam gerados e que foram prometidos por muitos presidentes em suas campanhas eleitorais.

6- Certamente a legalização da maconha teria impacto fulminante e altamente enfraquecedor sobre as organizações criminosas que dessa droga regularmente tiram quantias vultuosas.

7- Conseqüentemente o Estado teria muito mais recursos oriundos dos impostos que seriam aplicados sobre a maconha e a produção de diversos produtos derivados de sua produção.

8- Mais adiante ainda, podemos imaginar que as campanhas educativas contra o uso de drogas seriam fortalecidas com a destinação de parte das verbas arrecadadas com os impostos para a educação geral.

9- A Maconha não seria mais instrumento para o aumento da corrupção, lavagem de dinheiro e desvio de impostos.

10- Não haveria uma situação de injustiça legal onde o cigarro e a bebida alcoólica que são notoriamente mais prejudiciais à saúde que a Maconha são liberados para comercialização e consumo e esta não.

A respeito deste décimo motivo que aqui foi posto favorável à Maconha cabe ainda lembrar que esta têm propriedades muito similares às da cana de

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

onde pode ser extraída desde a cachaça, que, além de ser produto nacional de grande aceitação nas mesas finas do exterior também é a perdição de muitas famílias de embriagados.

A proibição da Cannabis Sativa frente ao estado de liberalização com que é tratado pelas leis o álcool ou o cigarro que, cientificamente são mais danosos à saúde que a Maconha, demonstra com transparência cristalina que se adotam medidas e pesos diferentes na escolha das substâncias a serem inseridas na lista substâncias entorpecentes de uso proibido ou controlado. Tal atitude, com o passar do tempo e com a descoberta de novos avanços da ciência, desacredita não só as autoridades de Saúde na medida que seus procedimentos são questionados e ainda desgasta autoridades policiais e judiciárias.

Não seria justo se esquecêssemos aqui do combustível que movimenta boa parte da frota nacional e que também pode ser extraído da cana.

A Cannabis Sativa também tem potencial similar que ainda não foi suficientemente estudado pelas autoridades científicas e que não pode ser negligenciado já que o Brasil tem condições de se fortalecer economicamente no cenário mundial dando mais atenção à esta planta de propriedades fantásticas.

11- Não se conhece nenhum caso na história da humanidade de morte por “overdose” de maconha. O mesmo não se pode dizer das bebidas alcoólicas que têm seu uso descontrolado não só no território nacional, mas em todo mundo.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Importante neste momento abrir um parênteses lembrando que as últimas estatísticas indicam que o álcool é responsável por metade das mortes no trânsito no Brasil.

12- Não custa lembrar conforme já foi mencionado anteriormente, que, ainda que o consumo de drogas faça mal á saúde do usuário, se este é adulto e responsável, têm o direito de decidir o que bem entender da própria vida se com isso, não causar prejuízo a outrem ou mesmo constituir risco à sociedade (o que segundo os proibicionistas é impossível).

Notória é a defesa que o Deputado Fernando Gabeira faz pela descriminalização da maconha no nosso país.

A necessidade de revisão legislativa neste sentido também chamou a atenção do deputado federal Aloysio Nunes Ferreira do PSDB-SP que em discurso proferido em 11 de fevereiro de 2004 destacou que:

“...-O mero consumo de drogas não deve estar submetido ao tratamento do Direito Penal. Não sou a favor, muito pelo contrário, do consumo de drogas (...), mas, criminalizar esta conduta não é a melhor maneira de desestimular o consumo.”

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

“...-Não se pode dar tratamento penal a um crime que não tem vítima exceto o próprio usuário. Assim como não se pune a auto-mutilação ou suicídio.”

Ainda que numerosos argumentos possam embasar a legalização da maconha, sempre é recomendável prudência àqueles que são favoráveis a esta solução e pretendam expressar de modo público a sua militância em favor dela pois poderão vir a ter sua mensagem compreendida como apologia ao uso de drogas e ainda seguir o desagradável caminho que levou diversos músicos de grande estatura no cenário brasileiro para a cadeia.

...” A lógica perversa do mapa do tráfico permite jogar a questão para a lógica do mercado. Se há consumidores para algo ilegal, haverá comercio, ainda mais quando dados apontam para o fato de 70% dos consumidores serem de classe social privilegiada. Num país com muitos miseráveis como o Brasil, obviamente, o crime organizado encontra mão de obra mais do que suficiente para crescer. Num estado virtualmente falido, a discussão sobre a legalização de algumas drogas se faz necessária para combater o tráfico, já eu os EUA, com todo o seu aparato tecnológico e financeiro não conseguem resolver a questão na base da força.”...

MACONHA – MUNDO EM FOCO – ONLINE EDITORA

CONCLUSÃO DO ALUNO E VALIDAÇÃO DOS SEUS ARGUMENTOS

Meu entendimento pessoal (portanto posso estar errado e não representar com fidelidade à verdade absoluta...) quase chegando ao término da elaboração destas linhas é tendente à legalização da Cannabis Sativa e seu conseqüente uso comercial.

Esta conclusão é baseada nos diversos proveitos que poderão ser obtidos em favor da humanidade a partir da produção em larga escala desta planta e também nos diversos argumentos aqui presentes contra a política adotada na GUERRA CONTRA AS DROGAS, que por fim acaba virando uma guerrilha contra pobres drogados desavisados.

E principalmente é baseada esta conclusão na atitude que se têm frente algumas drogas muito mais letais ao homem que são legalizadas, portanto de uso liberado quando a Cannabis Sativa não o é.

O motivo acima explanado, ao meu ver denota um desequilíbrio nos meios como são determinadas quais drogas devem ou não ser proibidas.

Se o ordenamento jurídico aceita tais regulamentações sem questionamento, fere o ESTADO de DIREITO defendido pela democracia.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Acredito que com a legalização da Cannabis, o estado passará a ter menos despesas com os maconheiros e irá captar mais impostos com a decorrente comercialização dos produtos derivados desta planta.

Deverá o governo portanto contrabalançar tal medida de liberação com propagandas maciças nas escolas, universidades e pelos diversos veículos de comunicação contra o uso das drogas e das vantagens de se preservar a saúde.

Um povo educado saberá de modo independente assim tomar medidas que o afaste do vício de drogas consideradas lícitas ou não.

Assim evitar-se-á também que os traficantes já exercitem sua influência nefasta dentro das salas de aulas e colégios intimidando e amedrontando educadores e professores no próprio espaço de trabalho.

Assim também perde a criminalidade uma excelente fonte de proventos já que a maconha passará a ser comprada em qualquer supermercado junto com cigarros ou bebidas alcoólicas ou então em farmácias como é feito na Espanha em forma de cápsulas ou pomadas.

E já que aqui foram mencionadas importantes personalidades históricas que nos seus tempos de alguma forma fizeram uso da Cannabis Sativa, gostaria de abrir espaço para mais alguns importantes grandes líderes mundiais da atualidade, que por acaso são os dois últimos presidentes que governaram os

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Estados Unidos nestes quase últimos quinze anos: Bill Clinton e, quem diria, George Bush (o filho, o mesmo que às vezes também gosta de exagerar na dose).

Fonte deste dado se encontra em:

<http://www.bluebus.com.br/show.php?p=1&id=58667&st=busca>

E essas menções não são feitas à toa.

Servem para mostrar a hipocrisia com que o assunto é tratado pelas mais altas autoridades e também que, determinadas leis vigentes no Texas que ainda hoje botam na cadeia usuários da maconha são inventadas por quem imagina que ela vai ser aplicada num paraíso terrestre onde todo mundo é bem educado, o governo funciona e o uso de armas se constitui num luxo desnecessário.

Ou seja é uma lei para meia dúzia e o resto que vá para a cadeia.

Infelizmente, mesmo com o posicionamento de vanguarda que começa a ser adotado por alguns países Europeus, o Brasil, nesse assunto não tomará nenhuma posição de destaque, já que ainda está muito preso aos ditames impostos pelos EUA através das legislações “sugeridas” pela ONU e também, devido ao nosso passado histórico de submissão aos desígnios da maior potência militar existente no planeta. Portanto cabe suportarmos ainda por mais tempo as conseqüências que a política de GUERRA ÀS DROGAS vier a continuar impingindo à sociedade.

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

Volto a frisar que ao encerrar este trabalho não tenho a intenção de estabelecer a última palavra no que tange à discussão de tão polêmico assunto, tão pouco induzir alguém ao consumo de qualquer tipo de droga, mas, apenas de iluminar um pouco os caminhos daqueles que resolverem no futuro sobre este tema se debruçar.

“-As drogas que mais matam no mundo são as legalizadas e não as ilegais.”

Major Roberto Alvez – Porta voz do comando de policiamento da PM de SP

Esta colocação feita por tão importante autoridade pública me levou a refletir sobre alguns questionamentos e aqui, ao final deste trabalho, convido o leitor que heroicamente chegou ao fim destas linhas a fazer o mesmo :

-Se as legalizadas são as drogas que mais matam; -Que tipo de programa educacional é feito pelas autoridades no sentido de se evitar que o seu uso desregrado possa causar a morte do consumidor? -Qual o contrabalanço que se vê nos meios de comunicação com relação à publicidade feita pelas empresas cervejeiras e outras tantas de bebidas alcóolicas que praticamente pregam em suas propagandas que uma melhor inserção social e até um maior sucesso com o sexo oposto dependa de se tomar alguma “coisinha” mais relaxante? -Quando passou pela última vez nos meios de comunicação uma significativa campanha educativa contra as drogas lícitas e ilícitas?

FONTES BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIAS

BURGIERMAN – COLEÇÃO PARA SABER MAIS – MACONHA – p29 e ss –
EDITORA ABRIL

REALE JR. – DROGAS ASPECTOS PENAIIS E CRIMINOLÓGICOS – Editora
Forense

SUPER INTERESSANTE CD-ROM – 2005 – Coleção completa com todas as
revistas deste título publicadas pela Editora Abril desde o n. zero.

REVISTA MACONHA – MUNDO EM FOCO – 2005 – ON LINE EDITORA

GRASS – MACONHA – Editora Abril – DVD - 2005

REFERÊNCIAS DA INTERNET

<http://www.abead.com.br/asp/home.asp>

Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras drogas

<http://www.angelfire.com/rebellion/canhamo/>

Portal do Cânhamo:

<http://www.imesc.sp.gov.br/>

Instituto Medicinal Social e de Criminologia de São Paulo

<http://www.unodccp.org/>

Site da ONU que trata das políticas de tratamento, prevenção e abuso de drogas

Digitando diretamente no navegador, possivelmente o interessado não conseguirá adentrar esta homepage, neste caso então, tente:

<http://www.uno.org/>

Selecione então o idioma de sua preferência e no buscador interno do site digite a palavra drogas na língua que estiver se utilizando

Legalização da CANNABIS SATIVA prós e contras

FERNANDO JOSÈ TROITIÑO – 391297-3 – UNIP – DIREITO – MQS. S. VICENTE

<http://www.hightimes.com/ht/home/>

Site norte americano pró-maconha com muitas curiosidades e dados científicos.

<http://www.neip.info/>

Núcleo de estudos interdisciplinares sobre princípios psicoativos

<http://www.ibgf.org.br/index.php>

Instituto Brasileiro Giovane Falcone

<http://www.gabeira.com.br>

Site do deputado Fernando Gabeira

<http://www.antidrogas.com.br/>

Site anti drogas com importantes justificativas contra o uso das drogas
